



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

[www.saojosedoriopardo.sp.gov.br](http://www.saojosedoriopardo.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo)

Sexta-feira, 08 de outubro de 2021

Ano IV | Edição nº 708

Página 1 de 48

### SUMÁRIO

<b>PODER EXECUTIVO</b>	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4
Portarias	15
Licitações e Contratos	16
Homologação / Adjudicação	16
Atas de registro de preço - Trimestral	17
Outros atos	18
Editais	18
Lei Aldir Blanc	19
Notificações	36
Notificação de Autuação de Trânsito	36
Notificação de Penalidade de Trânsito	44
<b>PODER LEGISLATIVO</b>	47
Atos Oficiais	47
Resoluções	47
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	48
Audiência Pública	48

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São José do Rio Pardo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.saojosedoriopardo.sp.gov.br](http://www.saojosedoriopardo.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo**

CNPJ 45.741.659/0001-37

Praça dos Três Poderes, 1 - Centro

Telefone: (19) 3682-7800

Site: [www.saojosedoriopardo.sp.gov.br](http://www.saojosedoriopardo.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo)

#### **Câmara Municipal de São José do Rio Pardo**

CNPJ 54.138.268/0001-13

Praça dos Três Poderes, 02 - Centro

Telefone: (19) 3608-5102

Site: [camarasjriopardo.sp.gov.br](http://camarasjriopardo.sp.gov.br)

#### **SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto**

#### **FEUC - Faculdade Euclides da Cunha - FEUC**

#### **FUNDARP - Fundação de Pesquisa e Difusão de Tecnologia Agrícola**

#### **FE - Fundação Educacional de São José do Rio Pardo**

#### **DEC - Departamento de Esportes e Cultura**

#### **IMP - Instituto Municipal de Previdência**



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São José do Rio Pardo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.saojosedoriopardo.sp.gov.br](http://www.saojosedoriopardo.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Sexta-feira, 08 de outubro de 2021

Ano IV | Edição nº 708

Página 2 de 48

### PODER EXECUTIVO

### Atos Oficiais

### Leis

#### LEI Nº 5.820, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

*Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Programa do Município, por excesso de arrecadação, referente a transferência do Governo Federal para o Programa de Informatização da APS.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Programa do Município, no valor de R\$ 20.400,00 (Vinte mil e quatrocentos reais), com fundamento no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a seguinte classificação orçamentária:

02	Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo	
02.06	Secretaria da Saúde	
02.06.02	Fundo Municipal de Saúde - Convênios/	
Transferências		
10.301.0053.2.202	Informatização das Unidades Básicas de	
Saúde		
703-3.3.90.30.00	Material de Consumo	10.000,00
704-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
10.400,00		
Fonte 05.0000000	Transferências e Convênios Federais Vinc.	
C.Aplic.05.301.0001	Bloco de Atenção Básica	
Total		20.400,00

Parágrafo único. Os recursos para suportar essas despesas no valor de R\$20.400,00 (Vinte mil e quatrocentos reais), ocorrerão por excesso de arrecadação vinculado à receita a receita de transferência do Governo Federal para Programa de Informatização da APS, nos termos do art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Fica o Município autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei nº 5.029, de 29 de dezembro

de 2017 (Plano Plurianual), Lei nº 5.596, de 17 de setembro de 2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei nº 5.654, de 18 de dezembro de 2020 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 06 de outubro de 2021.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito Municipal

#### LEI Nº 5.821, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

*Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, por anulação de dotação, com o objetivo de viabilizar a contratação de assistente social, em caráter temporário, para o CRAS Vale do Redentor.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais), nos termos do disposto no artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações Institucionais, local por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

02	Poder Executivo	
02.04	Secretaria de Assistência e Inclusão Social	
02.04.04	Fundo Municipal de Assistência Social -	
Convênios/Transferências		
08.244.0195.2.209	Incremento Temporário Bloco de Proteção	
Social Básica - Covid		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
11.300,00		
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	3.000,00
3.3.90.46.00	Auxílio Alimentação	1.700,00
Fonte 95.0000000	Transf. de Recursos Federais - Vinculados -	
Exercício Ant.		
C.Aplic.95.312.0002	Incremento Temporário ao Bloco de Proteção	
Social Básica		
Total		16.000,00



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Sexta-feira, 08 de outubro de 2021

Ano IV | Edição nº 708

Página 3 de 48

Parágrafo único. O crédito aberto pelo artigo 1º desta Lei será coberto por anulação parcial, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte dotação orçamentária:

02	Poder Executivo	
02.04	Secretaria de Assistência e Inclusão Social	
02.04.04	Fundo Municipal de Assistência Social - Convênios/Transferências	
08.244.0195.2.209	Incremento Temporário Bloco de Proteção Social Básica - Covid	
784-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	16.000,00
Fonte 95.0000000	Transf. de Recursos Federais - Vinculados - Exercício Ant.	
C.Aplic.95.312.0002	Incremento Temporário ao Bloco de Proteção Social Básica	
Total		16.000,00

Art. 2º Nas Metas e Prioridades da Lei nº 5.029, de 29 de dezembro de 2017 que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021, e Lei nº 5.596, de 17 de setembro de 2020 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, fica incluído a Categoria Econômica criada pelo caput do artigo 1º desta Lei, para Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil, Obrigações Patronais e Auxílio Alimentação.

Art. 3º Os Anexos do PPA e LDO serão modificados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas por esta Lei.

Art. 4º As despesas acima criadas não irão alterar as metas fiscais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 5.596, de 17 de setembro de 2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 06 de outubro de 2021.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito Municipal

### LEI Nº 5.822, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

*Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, por excesso de arrecadação, tendo em vista o valor recebido do Governo Federal, referente ao Incremento Temporário de Atenção Básica em Saúde, conforme Portaria nº 1.291, de 18 de junho de 2021.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), nos termos do disposto no artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações institucionais, local, por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

02	Poder Executivo	
02.06	Secretaria da Saúde	
02.06.02	Fundo Municipal de Saúde - Convênios/Transferências	
10.301.0053.2.280	Incremento Temp. ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica (Portaria 1291)	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	100.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00
Fonte 05.0000000	Transferências e Convênios Federais - Vinc.	
C.Aplic.05.301.0001	Bloco de Atenção Básica	
Total		200.000,00

Parágrafo único. Os recursos para suportar essas despesas no valor de R\$200.000,00 (Duzentos mil reais) ocorrerão por excesso de arrecadação vinculado à receita de transferência do Governo Federal para Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde (Portaria 1291), nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Nas Metas e Prioridades da Lei nº 5.029, de 29 de dezembro de 2017 que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, e Lei nº 5.596, de 17 de setembro de 2020 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, fica incluído



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Sexta-feira, 08 de outubro de 2021

Ano IV | Edição nº 708

Página 4 de 48

a Categoria Econômica, criada pelo caput do artigo 1º desta Lei, para Material de Consumo e Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Art. 3º Os Anexos do PPA e LDO serão modificados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas por esta Lei.

Art. 4º As despesas acima criadas, não irão alterar as metas fiscais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 5.596, de 17 de setembro de 2020, Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 06 de outubro de 2021.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito Municipal

### Decretos

#### DECRETO Nº 6.726, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.

*Dispõe sobre o remanejamento de dotação orçamentária.*

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições e com fundamento no artigo 167, VI, da Constituição Federal e Lei nº 5.596, de 17 de Setembro de 2020;

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar, no orçamento vigente do Município, de que trata a Lei nº 5.654, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 247.744,79 (duzentos e quarenta e sete mil, setecentos e quarenta e quatro reais e setenta e nove centavos) com a seguinte classificação orçamentária:

02	Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo
02.05	Secretaria da Educação
02.05.02	Departamento de Educação Básica
12.365.0037.2.048	Manutenção de Pré Escola
262-3.3.90.46.00	Auxílio-Alimentação
235.000,00	
Fonte 01.0000000	Tesouro
C.Aplic.01.213.0000	Educação Infantil - Pré Escola

02	Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo
02.06	Secretaria da Saúde
02.06.02	Fundo Municipal de Saúde - Convênios/
Transferências	
10.305.0213.2.264	Enfrentamento da Pandemia Covid-19
(Resolução SS-82)	
797-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
6.744,79	
Fonte 02.0000000	Transferências e Convênios Estaduais - Vinc.
C.Aplic.02.312.0000	Recursos Para Combate ao Coronavírus
02	Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo
02.07	Secretaria de Obras e Planejamento
02.07.02	Serviços Públicos
15.452.0059.2.092	Manutenção de Ruas, Praças, Parques e
Jardins	
494-3.3.90.30.00	Material de Consumo
6.000,00	
Fonte 01.0000000	Tesouro
C.Aplic.01.110.0000	Geral
Total do Remanejamento	247.744,79

Art. 2º - Os recursos para a cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão provenientes de anulação de dotações orçamentárias no orçamento vigente do Município, de que trata a Lei nº 5.654, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 247.744,79 (duzentos e quarenta e sete mil, setecentos e quarenta e quatro reais e setenta e nove centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

02	Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo
02.05	Secretaria da Educação
02.05.02	Departamento de Educação Básica
12.365.0037.2.048	Manutenção de Pré Escola
216-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
235.000,00	
Fonte 01.0000000	Tesouro
C.Aplic.01.213.0000	Educação Infantil - Pré Escola
02	Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo
02.06	Secretaria da Saúde
02.06.02	Fundo Municipal de Saúde - Convênios/
Transferências	
10.305.0213.2.264	Enfrentamento da Pandemia Covid-19
(Resolução Ss-82)	
798-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
2.000,00	
799-3.3.90.30.00	Material de Consumo
4.744,79	
Fonte 02.0000000	Transferências e Convênios Estaduais - Vinc.
C.Aplic.02.312.0000	Recursos Para Combate ao Coronavírus
02	Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo
02.07	Secretaria de Obras e Planejamento
02.07.02	Serviços Públicos



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Sexta-feira, 08 de outubro de 2021

Ano IV | Edição nº 708

Página 5 de 48

15.452.0059.2.092 Manutenção de Ruas, Praças, Parques e Jardins  
487-3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 6.000,00  
Fonte 01.0000000 Tesouro  
C.Aplic.01.110.0000 Geral  
Total do Remanejamento  
247.744,79

Art. 3º - Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.029 de 29 de dezembro de 2017, quadriênio 2018/2021 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias 5.596, de 17 de Setembro de 2020 (LDO) e Lei nº 5.654, de 18 de dezembro de 2020, (Lei Orçamentária Anual- LOA).

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 04 de outubro de 2021.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Daniela Perussi

Secretária Municipal de Gestão Pública

### DECRETO Nº 6.728, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

*Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Programa do Município, nos termos da Lei nº 5.820/2021.*

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de julho de 1964.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 20.400,00 (Vinte mil e quatrocentos reais), nos termos da Lei Municipal nº 5.820, de 06 de outubro de 2021, com a seguinte classificação orçamentária:

02 Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo  
02.06 Secretaria da Saúde

02.06.02 Fundo Municipal de Saúde - Convênios/ Transferências  
10.301.0053.2.202 Informatização das Unidades Básicas de Saúde  
703-3.3.90.30.00 Material de Consumo 10.000,00  
704-3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 10.400,00  
Fonte 05.0000000 Transferências e Convênios Federais Vinc.  
C.Aplic.05.301.0001 Bloco de Atenção Básica  
Total 20.400,00

Parágrafo único. Os recursos para suportar essas despesas no valor de R\$20.400,00 (Vinte mil e quatrocentos reais), ocorrerão por excesso de arrecadação vinculado à receita a receita de transferência do Governo Federal para Programa de Informatização da APS, nos termos do art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º - Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.029 de 29 de dezembro de 2017, quadriênio 2018/2021 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias 5.596, de 17 de Setembro de 2020 (LDO) e Lei nº 5.654, de 18 de dezembro de 2020, (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 06 de outubro de 2021.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Daniela Perussi

Secretária Municipal de Gestão Pública

### DECRETO Nº 6.729, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

*Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, nos termos da Lei nº 5.821/2021.*

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Sexta-feira, 08 de outubro de 2021

Ano IV | Edição nº 708

Página 6 de 48

de julho de 1964.

### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais), nos termos da Lei Municipal nº 5.821, de 06 de outubro de 2021, com a seguinte classificação orçamentária:

02	Poder Executivo	
02.04	Secretaria de Assistência e Inclusão Social	
02.04.04	Fundo Municipal de Assistência Social - Convênios/Transferências	
08.244.0195.2.209	Incremento Temporário Bloco de Proteção Social Básica - Covid	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
11.300,00		
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	3.000,00
3.3.90.46.00	Auxílio Alimentação	1.700,00
Fonte 95.0000000	Transf. de Recursos Federais - Vinculados - Exercício Ant.	
C.Aplic.95.312.0002	Incremento Temporário ao Bloco de Proteção Social Básica	
Total		16.000,00

Parágrafo único. O crédito aberto pelo artigo 1º desta Lei será coberto por anulação parcial, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte dotação orçamentária:

02	Poder Executivo	
02.04	Secretaria de Assistência e Inclusão Social	
02.04.04	Fundo Municipal de Assistência Social - Convênios/Transferências	
08.244.0195.2.209	Incremento Temporário Bloco de Proteção Social Básica - Covid	
784-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
16.000,00		
Fonte 95.0000000	Transf. de Recursos Federais - Vinculados - Exercício Ant.	
C.Aplic.95.312.0002	Incremento Temporário ao Bloco de Proteção Social Básica	
Total		16.000,00

Art. 2º - Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.029 de 29 de dezembro de 2017, quadriênio 2018/2021 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias 5.596, de 17 de Setembro de 2020 (LDO) e Lei nº 5.654, de 18 de dezembro de 2020, (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 06 de outubro de 2021.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Daniela Perussi

Secretária Municipal de Gestão Pública

### DECRETO Nº 6.730, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

*Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, nos termos da Lei nº 5.822/2021.*

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de julho de 1964.

### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), nos termos da Lei Municipal nº 5.822, de 06 de outubro de 2021, com a seguinte classificação orçamentária:

02	Poder Executivo	
02.06	Secretaria da Saúde	
02.06.02	Fundo Municipal de Saúde - Convênios/Transferências	
10.301.0053.2.280	Incremento Temp. ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica (Portaria 1291)	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	100.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00
Fonte 05.0000000	Transferências e Convênios Federais - Vinc.	
C.Aplic.05.301.0001	Bloco de Atenção Básica	
Total		200.000,00

Parágrafo único. Os recursos para suportar essas despesas no valor de R\$200.000,00 (Duzentos mil reais) ocorrerão por excesso de arrecadação vinculado à receita de transferência do Governo Federal para Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde (Portaria 1291), nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º - Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Sexta-feira, 08 de outubro de 2021

Ano IV | Edição nº 708

Página 7 de 48

demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.029 de 29 de dezembro de 2017, quadriênio 2018/2021 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias 5.596, de 17 de Setembro de 2020 (LDO) e Lei nº 5.654, de 18 de dezembro de 2020, (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 06 de outubro de 2021.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Daniela Perussi

Secretária Municipal de Gestão Pública

### DECRETO Nº 6.731, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.

*Concede reajuste de 12,79% à empresa "Jurandir do Carmo Riolli ME", referente ao período compreendido entre os meses de agosto de 2019 a julho de 2021.*

O Prefeito Municipal de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica concedido reajuste de 12,79% à empresa "Jurandir do Carmo Riolli ME" para a prestação de serviços funerários, referente ao período compreendido entre os meses de Agosto de 2019 a Julho de 2021.

Parágrafo único. Face ao disposto no caput deste artigo, a tabela a que se refere o Decreto nº 6.034, de 11 de setembro de 2019, passa a ter os seguintes valores:

Descrição	Valor em R\$
Urna nº R. Popular	128,15
Urna nº 01 Assistência	555,28
Urna nº 02 Assistência Especial	738,17
Urna nº 03 D. Simples	832,94
Urna nº 04 P. Especial	1.067,87
Urna nº 05 V. Luxo	1.345,71
Urna nº 06 V.V. Luxo	1.922,36
Urna nº 07 V.V. Especial	2.349,57
Urna nº 08 Especial Luxo	2.733,94
Urna nº 09 Especial Super Luxo	3.374,76
Urna nº 10 Extra	4.699,00
Urna nº 10 A Extra Luxo	6.194,22

Urna nº 11 Luxo	7.262,10
Urna nº 12 Clássica Luxo	9.611,69
Urna Branca – 0,60/0,80	448,51
Urna Branca – 1,00/1,20	533,94
Urna Branca – 1,40/1,60	619,38
Urna R. Popular – 0,50/0,60	170,84
Urna R. Popular – 0,80/1,00	224,25
Urna R. Popular – 1,20/1,40	256,28
Urna R. Popular – 1,60	277,63
(*)Urnas Altas e Gordas (grandes)	+ acréscimo de 20%
(*)Urnas Brancas para Adultos	+ acréscimo de 20%
(*)Urnas Zincadas	+ acréscimo de 35%
Urna Super Grande 1 (S.G.1)	4.049,70
Urna Baleia (Super Grande-2)	4.912,59
Serviço de Câmara Ardente Popular	64,08
Serviço de Câmara Ardente Luxo	277,64
Serviço c/ Carro Fúnebre – Zona Urbana	85,43
Serviço c/ Carro Fúnebre – Zona Rural	128,15
Translado Carro Fúnebre – km rodado	3,01
Carro Fúnebre p/ Indigentes – Município	Gratuito
Véu Simples	21,35
Véu Luxo	64,08
Velas de Cera	21,35
Taxa de Higienização	172,24
Urna popular, serviço de câmara ardente simples, velas, carro fúnebre e serviço de transporte no Município de São José do Rio Pardo, véu simples, ornamentação e flores padrão simples para INDIGENTES, neste município.	Gratuito
Ornamentação e flores padrão simples (sem vasos)	350,37
Ornamentação e flores padrão médio (com dois vasos)	483,88
Ornamentação e flores padrão luxo (adornado com rosas e três vasos)	684,12
SERVIÇO PARA INDIGENTES: Ornamentação e flores padrão simples	Gratuito

(\*) adicionado ao serviço conforme número de referência.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 07 de outubro de 2021.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito Municipal

Publicado por afixação em quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura, nesta mesma data.

Daniela Perussi

Secretária Municipal de Gestão Pública

### DECRETO Nº 6.732, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.

*Dispõe sobre o remanejamento de dotação orçamentária.*

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições e com fundamento no artigo 167, VI, da Constituição Federal e



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Sexta-feira, 08 de outubro de 2021

Ano IV | Edição nº 708

Página 8 de 48

Lei nº 5.596, de 17 de Setembro de 2020;

### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar, no orçamento vigente do Município, de que trata a Lei nº 5.654, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 22.000,10 (vinte e dois mil reais e dez centavos) com a seguinte classificação orçamentária:

05	Departamento de Esporte e Cultura	
05.01	Departamento de Esportes e Cultura - DEC	
05.01.02	Departamento de Esporte	
27.812.0074.2.109	Manutenção do Ginásio Municipal de Esportes	
025-3.3.90.30.00	Material de Consumo	3.000,00
27.812.0074.2.110	Manutenção das Escolinhas e Competições	
025-3.3.90.30.00	Material de Consumo	8.000,00
Fonte 04.0000000	Recursos Próprios da Administração Indireta	
C.Aplic.04.110.0000	Geral Indireta	
05	Departamento de Esporte e Cultura	
05.01	Departamento de Esportes e Cultura - DEC	
05.01.03	Departamento de Cultura	
13.392.0075.2.116	Manutenção de Eventos Culturais	
060-3.3.90.30.00	Material de Consumo	2.900,00
13.392.0075.2.119	Manutenção da Casa Euclidiana	
063-3.3.90.30.00	Material de Consumo	2.000,00
13.392.0075.2.121	Manutenção da Fabrica de Expressão	
063-3.3.90.30.00	Material de Consumo	3.000,00
080-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.100,10
Fonte 04.0000000	Recursos Próprios da Administração Indireta	
C.Aplic.04.110.0000	Geral Indireta	
Total do Remanejamento		22.000,10

Art. 2º - Os recursos para a cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão provenientes de anulação de dotações orçamentárias no orçamento vigente do Município, de que trata a Lei nº 5.654, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 22.000,10 (vinte e dois mil reais e dez centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

05	Departamento de Esporte e Cultura	
05.01	Departamento de Esportes e Cultura - DEC	
05.01.02	Departamento de Esporte	
27.812.0074.2.109	Manutenção do Ginásio Municipal de Esportes	
029-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.000,00
27.812.0074.2.110	Manutenção das Escolinhas e Competições	
019-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	5.000,00
037-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	3.000,00

Fonte 04.0000000	Recursos Próprios da Administração Indireta	
C.Aplic.04.110.0000	Geral Indireta	
05	Departamento de Esporte e Cultura	
05.01	Departamento de Esportes e Cultura - DEC	
05.01.03	Departamento de Cultura	
13.392.0075.2.116	Manutenção de Eventos Culturais	
048-3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	2.000,00
066-3.3.90.31.00	Premiações Cult., Artísticas, Cientif., Desportivas e Outras	900,00
13.392.0075.2.119	Manutenção da Casa Euclidiana	
084-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	2.000,00
13.392.0075.2.121	Manutenção da Fabrica de Expressão	
086-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	6.100,10
Fonte 04.0000000	Recursos Próprios da Administração Indireta	
C.Aplic.04.110.0000	Geral Indireta	
Total do Remanejamento		22.000,10

Art. 3º - Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.029 de 29 de dezembro de 2017, quadriênio 2018/2021 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias 5.596, de 17 de Setembro de 2020 (LDO) e Lei nº 5.654, de 18 de dezembro de 2020, (Lei Orçamentária Anual- LOA).

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 07 de outubro de 2021.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Daniela Perussi

Secretária Municipal de Gestão Pública



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 08 de outubro de 2021

Ano IV | Edição nº 708

Página 9 de 48



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO Estado de São Paulo

#### **DECRETO Nº 6.734, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.**

*Dispõe sobre a alteração do Decreto Municipal nº 6.571, de 04 de maio de 2021, que Estabelece o Plano de Ação para implementação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (Siafic) e dá outras providências.*

**O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo,**  
no uso de suas atribuições legais;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterado o anexo I do Decreto Municipal nº 6.571, de 04 de maio de 2021, conforme tabela a seguir:

Decreto nº 6.734 - Página 1 de 5



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 08 de outubro de 2021

Ano IV | Edição nº 708

Página 10 de 48



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO Estado de São Paulo

#### ANEXO I

#### DECRETO Nº 6.571/2021

#### PLANO DE AÇÃO – DECRETO FEDERAL Nº 10.540/2020

Ação	Resultados Esperados	Data Início	Data Fim	Responsável	Como será feito
<b>Ação-01:</b> Instituição, por meio de Portaria, de uma comissão de estudos e avaliação do Padrão Mínimo de Qualidade do SIAFIC.	Alinhar ações e metas para um mesmo esforço.		05/05/2021	Secretaria Municipal de Gestão Pública	<ul style="list-style-type: none"><li>● Publicação de Portaria Instituinto a responsabilidade pela avaliação do processo de adequação do SIAFIC ao decreto 10.540/2020.</li></ul>
<b>Ação-02:</b> Efetuar levantamento, no Município, dos sistemas de contabilidade incluídos os módulos complementares, as ferramentas e as informações delas derivadas utilizados por todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000.	Identificar as ferramentas e as informações provenientes do sistema de contabilidade e módulos complementares.	08/11/2021	29/04/2022	Comissão de Avaliação	<ul style="list-style-type: none"><li>● Análise dos processos do sistema de contabilidade.</li><li>● Verificação dos módulos complementares ao sistema de contabilidade.</li></ul>
<b>Ação-03:</b> Efetuar levantamento, no Município, dos sistemas estruturantes que não estão incluídos no Decreto nº 10.540/2020, mas que deverão estar integrados com o SIAFIC, utilizados por todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000.	Identificar quais ferramentas e as informações provenientes do sistemas estruturantes, cujos dados possam afetar as informações orçamentárias.	08/11/2021	29/04/2022	Comissão de Avaliação	<ul style="list-style-type: none"><li>● Verificação da integração ou comunicação junto aos sistemas estruturantes, tais como: controle patrimonial, arrecadação, contratações públicas, dentre outras;</li></ul>
<b>Ação-04:</b> Avaliar situação atual do sistema de contabilidade aos padrões mínimos de qualidade,	Com base na situação atual avaliada junto à empresa fornecedora de	08/11/2021	29/04/2022	Comissão de Avaliação	<ul style="list-style-type: none"><li>● Analisar o Decreto nº 10.540/2020 e todos os seus critérios técnicos.</li><li>● Avaliar a situação atual do</li></ul>

Decreto nº 6.734 - Página 2 de 5



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 08 de outubro de 2021

Ano IV | Edição nº 708

Página 11 de 48



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

#### Estado de São Paulo

bem como os Procedimentos Contábeis, os Requisitos de Transparência e os Requisitos Tecnológicos, disposto no Capítulo II do Decreto nº 10.540/2020.	software utilizado no Município, identificar ações corretivas do sistema atual ou a necessidade de uma nova contratação.				fornecimento do SIAFIC no município. ● Realizar análise comparativa entre o Decreto e a situação atual.
<b>Ação-05:</b> Reunião com a empresa fornecedora do Software para alinhamento e entendimento quanto às ações evolutivas que estão em curso necessárias para adequação aos padrões mínimos de qualidade	Tomar conhecimento das medidas em andamento adotadas ou planejadas pela empresa que fornece o software atualmente para o Executivo	08/11/2021	29/04/2022	Comissão de Avaliação	● Apresentar à empresa a análise comparativa entre o Decreto nº 10.540/2020 e a situação atual. ● Intimar a empresa para que realize as adequações necessárias, com devidos prazos e providências - Estipular uma data adequada para realizar a nova verificação do atendimento do SIAFIC ao Decreto nº 10.540/2010.
<b>Ação-06:</b> Avaliação dos sistemas estruturantes para a implementação da integração junto ao SIAFIC	Integrar todos os sistemas estruturantes ao SIAFIC, conforme art. 1º, § 6º e art. 2º, II.	08/11/2021	29/04/2022	Comissão de Avaliação	● Apresentar prazos de integração dos sistemas estruturantes com outros sistemas estruturantes cujos dados possam afetar as informações orçamentárias, contábeis e fiscais, tais como controle patrimonial, arrecadação, contratações públicas, dentre outras.
<b>Ação-07:</b> Reuniões com os representantes da Prefeitura para uma decisão sobre o Sistema Único e Integrado entre os dois Poderes, Executivo e Legislativo.	Decisões com observação ao § 6º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000 com vistas a tornar o SIAFIC único e integrado, sem interferência humana,	08/11/2021	29/04/2022	Comissão de Avaliação	● Verificação da aderência do Sistema no cumprimento do SIAFIC.

Decreto nº 6.734 - Página 3 de 5



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 08 de outubro de 2021

Ano IV | Edição nº 708

Página 12 de 48



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

#### Estado de São Paulo

	mantendo a autonomia entre os Poderes.				
<b>Ação-08:</b> Adequações no descritivo do edital de licitações para que as futuras contratações estejam aderentes aos padrões mínimos de qualidade do SIAFIC.	Garantir que, independentemente da necessidade atual ou não de contratação, os próximos processos licitatórios envolvendo a aquisição ou locação do software de contabilidade estejam dentro dos critérios exigidos pela legislação.	08/11/2021	29/04/2022	Comissão de Licitações	● Incluir no processo licitatório de contratação do SIAFIC os critérios exigidos no Decreto nº 10.540/2020.
<b>Ação-09:</b> Aditamento do contrato da empresa fornecedora do software no caso de ela ter se adequado de acordo com o padrão mínimo de qualidade do SIAFIC ou contratação de uma nova empresa fornecedora de software que atenda as exigências do Decreto nº 10.540/2020.	Necessidade da revisão contratual e/ou nova contratação	02/05/2022	31/08/2022	Comissão de Licitações	● Incluir no processo licitatório de contratação do SIAFIC os critérios exigidos no Decreto nº 10.540/2020.
<b>Ação-10:</b> Implantação do SIAFIC em todos os entes federativos do Município, projeto piloto, para fins de homologação pela Comissão	Homologação do sistema piloto em atendimento ao SIAFIC.	01/09/2022	30/09/2022	Comissão de Avaliação	● Implantação dos sistemas em todos os entes da federação.
<b>Ação-11:</b> Implantação definitiva e início das atividades por todos os entes federativos do Município	Operacionalização do SIAFIC	03/10/2022	28/10/2022	Contadores de todos os entes federativos	● Operacionalização e utilização do SIAFIC e consolidação dos dados.

Decreto nº 6.734 - Página 4 de 5



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 08 de outubro de 2021

Ano IV | Edição nº 708

Página 13 de 48



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO Estado de São Paulo

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 07 de outubro de 2021.

**Marcio Callegari Zanetti**  
Prefeito

Publicado por afixação no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

**Daniela Perussi**  
Secretário Municipal de Gestão Pública

Decreto nº 6.734 - Página 5 de 5



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

[www.saojosedoriopardo.sp.gov.br](http://www.saojosedoriopardo.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo)

Sexta-feira, 08 de outubro de 2021

Ano IV | Edição nº 708

Página 14 de 48

### DECRETO Nº 6.735, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.

*Dispõe sobre a regulamentação da Lei Municipal nº 5.781, de 30 de julho de 2021, que instituiu o Projeto “Emprega Rio Pardo”.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica regulamentado o pagamento de auxílio alimentação e ticket transporte no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) aos alunos do Projeto “Emprega Rio Pardo”, pelo tempo de duração do curso de formação, de acordo com a alínea a, inciso III, Art. 2º da Lei Municipal nº 5.781, de 30 de julho de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 07 de outubro de 2021.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito Municipal

Publicado por afixação em quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura, nesta mesma data.

Daniela Perussi

Secretária Municipal de Gestão Pública

### DECRETO Nº 6.736, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

*Dispõe sobre a constituição da Comissão Especial de Classificação, Avaliação e Reavaliação de Documentos – CECAR, e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO os termos do decreto nº 5.268 de 02 de dezembro de 2016;

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Especial de Classificação, Avaliação e Reavaliação de Documentos - CECAR, nos termos do decreto nº 5.268/2016.

Art. 2º - A Comissão, de caráter permanente e multidisciplinar, constituída no artigo anterior têm suas atribuições descritas na Seção II, artigos 12 a 14 do Decreto nº 5.268/16.

Art. 3º - A Comissão constituída pelo artigo 1º anterior será composta pelos servidores:

a) Representante da área Jurídica:

Vanusa Graciano.

b) Representante da área de Protocolo e Arquivo:

Salete Amaral.

c) Representante da área de Recursos Humanos:

Diva Helena Schiavon.

d) Representante da área de Saúde:

Dulce Maria Vital Lopes.

e) Representante da área de Educação:

Maria Cristina Manenti.

f) Representante da área de Contabilidade:

Fabio Luis César Teixeira.

g) Representante da área de Cultura e História:

Ana Paula de Paulo Pereira de Lacerda.

Art. 4º - Nomear como suplentes os servidores: Nádia de Fátima Zonaro Joaquim e Rosemeire Baptiston.

Parágrafo único. Estabelecer que os suplentes substituirão os titulares em caso de óbito, enfermidade própria ou enfermidade grave de ascendente, descendente, cônjuge ou companheiro, férias, impedimento legal e suspensão.

Art. 5º - A Comissão se reunirá, no mínimo, em grupo de quatro servidores de maneira que sempre terá um representante específico do setor relacionado com os trabalhos que estiverem sendo realizados.

Art. 6º - Nomear os membros Salete Amaral para Presidência e Diva Helena Schiavon para secretariar os trabalhos.

Art. 7º - Ficam revogados os Decretos nº 6.603, de 09 de junho de 2021 e nº 6.686, de 30 de agosto de 2021.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

[www.saojosedoriopardo.sp.gov.br](http://www.saojosedoriopardo.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo)

Sexta-feira, 08 de outubro de 2021

Ano IV | Edição nº 708

Página 15 de 48

publicação.

São José do Rio Pardo, 08 de outubro de 2021.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Daniela Perussi

Secretária Municipal de Gestão Pública

na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Daniela Perussi

Secretária Municipal de Gestão Pública

### Portarias

#### PORTARIA Nº 16.870, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

*Dispõe sobre a alteração da Portaria nº 16.584, de 04 de maio de 2021, que institui a comissão de estudos e avaliação do padrão mínimo de qualidade do SIAFIC, nos termos do artigo 3º do Decreto Municipal nº 6.571, de 04 de maio de 2021.*

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições; e,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Fica alterada a alínea “d” do Art. 1º da Portaria nº 16.584, de 04 de maio de 2021, que constitui Comissão de Estudos e Avaliação do Padrão Mínimo de Qualidade do SIAFIC, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º

(...)

d) Contador do Instituto Municipal de Previdência: Eliane Cirqueira da Silva;

(...)”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 08 de outubro de 2021.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

Publicada por afixação em quadro próprio de editais

#### PORTARIA Nº 16.871, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

*Dispõe sobre a exoneração do Sr. ANTONIO CARLOS SEBASTIÃO CUEVAS, do cargo em comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS.*

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Fica exonerado o Sr. ANTONIO CARLOS SEBASTIÃO CUEVAS, do cargo em comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 08 de outubro de 2021.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Daniela Perussi

Secretária Municipal de Gestão Pública

#### PORTARIA Nº 16.872, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

*Dispõe sobre a exoneração do Sr. MARCOS ROGERIO MAZIERO MACHADO, do cargo em comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA.*

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Fica exonerado o Sr. MARCOS ROGERIO



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

[www.saojosedoriopardo.sp.gov.br](http://www.saojosedoriopardo.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo)

Sexta-feira, 08 de outubro de 2021

Ano IV | Edição nº 708

Página 16 de 48

MAZIERO MACHADO, do cargo em comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA, desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 08 de outubro de 2021.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Daniela Perussi

Secretária Municipal de Gestão Pública

### Licitações e Contratos

### Homologação / Adjucação

Pregão Presencial nº 78/2021 Sistema de Registro de Preços para eventual Aquisição de hortifrutigranjeiros destinados à Secretaria Municipal de Educação – Merenda Escolar e Aquisição de Hortifrúti para atender a demanda do Corpo de Bombeiro do Município de São José do Rio Pardo, foi adjudicado o item 01 no valor unitário de R\$ 4,65 perfazendo o total de R\$ 43.126,43, item 0 no valor unitário de R\$ 4,65 perfazendo o total de R\$ 14.375,48, item 03 no valor unitário de R\$ 3,43 perfazendo o total de R\$ 15.905,77, item 04 no valor unitário de R\$ 3,43 perfazendo o total de R\$ 5.301,92, item 05 no valor unitário de R\$ 9,20 perfazendo o total de R\$ 166.441,80, item 06 no valor unitário de R\$ 9,20 perfazendo o total de R\$ 55.480,60, item 07 no valor unitário de R\$ 4,25 perfazendo o total de R\$ 26.666,62, item 08 no valor unitário de R\$ 4,25 perfazendo o total de R\$ 8.888,88, item 09 no valor unitário de R\$ 6,29 perfazendo o total de R\$ 14.152,50, item 10 no valor unitário de R\$ 6,29 perfazendo o total de R\$ 4.717,50, item 11 no valor unitário de R\$ 4,05 perfazendo o total de R\$ 6.075,00, item 12 no valor unitário de R\$ 4,05 perfazendo o total de R\$ 2.025,00, item 13 no valor unitário de R\$ 9,50 perfazendo o total de R\$ 35.625,00, item 14 no valor unitário de R\$ 9,50 perfazendo o total de R\$ 11.875,00, item 15 no valor unitário de R\$ 5,12 perfazendo o total de R\$ 46.080,00, item 16 no valor unitário de R\$ 5,12 perfazendo o total de R\$ 15.360,00, item 17 no valor unitário de R\$ 4,10 perfazendo o total de R\$ 9.225,00, item 18 no valor unitário de R\$ 4,10 perfazendo o total de R\$ 3.075,00, item 19 no valor unitário de R\$ 4,67 perfazendo o total de R\$ 52.537,50, item 20 no valor unitário de R\$ 4,67 perfazendo o total de R\$ 17.512,50, item 21 no valor unitário de R\$ 4,74 perfazendo o total de R\$ 10.665,00, item 22 no valor unitário de R\$ 4,74 perfazendo o total de R\$ 3.555,00, item 23 no valor unitário de R\$ 10,10 perfazendo o total de R\$ 15.150,00, item 24 no valor unitário de R\$ 10,10 perfazendo o total de R\$ 5.050,00, item 25 no valor unitário de R\$ 8,60 perfazendo o total de R\$ 12.900,00, item 26 no valor unitário de R\$ 8,60

### PORTARIA Nº 16.873, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

*Dispõe sobre a nomeação do Sr. MARCOS ROGÉRIO MAZIERO MACHADO, no cargo em comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS.*

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

### RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. MARCOS ROGÉRIO MAZIERO MACHADO, no cargo em comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, nível XIX, desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 08 de outubro de 2021.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Daniela Perussi

Secretária Municipal de Gestão Pública



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

[www.saojosedoriopardo.sp.gov.br](http://www.saojosedoriopardo.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo)

Sexta-feira, 08 de outubro de 2021

Ano IV | Edição nº 708

Página 17 de 48

perfazendo o total de R\$ 4.300,00, item 27 no valor unitário de R\$ 9,35 perfazendo o total de R\$ 14.025,00, item 28 no valor unitário de R\$ 9,35 perfazendo o total de R\$ 4.675,00, item 29 no valor unitário de R\$ 11,30 perfazendo o total de R\$ 8.475,00, item 30 no valor unitário de R\$ 11,30 perfazendo o total de R\$ 2.825,00, item 31 no valor unitário de R\$ 5,74 perfazendo o total de R\$ 34.440,00, item 32 no valor unitário de R\$ 5,74 perfazendo o total de R\$ 11.480,00, item 33 no valor unitário de R\$ 4,55 perfazendo o total de R\$ 6.825,00, item 34 no valor unitário de R\$ 4,55 perfazendo o total de R\$ 2.275,00, item 35 no valor unitário de R\$ 3,26 perfazendo o total de R\$ 19.560,00, item 36 no valor unitário de R\$ 3,26 perfazendo o total de R\$ 6.520,00, item 37 no valor unitário de R\$ 8,21 perfazendo o total de R\$ 61.575,00, item 38 no valor unitário de R\$ 8,21 perfazendo o total de R\$ 20.525,00, item 39 no valor unitário de R\$ 12,86 perfazendo o total de R\$ 57.870,00, item 40 no valor unitário de R\$ 12,86 perfazendo o total de R\$ 19.290,00, item 41 no valor unitário de R\$ 16,00 perfazendo o total de R\$ 24.000,00, item 42 no valor unitário de R\$ 16,00 perfazendo o total de R\$ 8.000,00, item 43 no valor unitário de R\$ 12,50 perfazendo o total de R\$ 18.750,00, item 44 no valor unitário de R\$ 12,50 perfazendo o total de R\$ 6.250,00, item 45 no valor unitário de R\$ 6,23 perfazendo o total de R\$ 28.035,00, item 46 no valor unitário de R\$ 6,23 perfazendo o total de R\$ 9.345,00, item 47 no valor unitário de R\$ 11,50 perfazendo o total de R\$ 17.250,00, item 48 no valor unitário de R\$ 11,50 perfazendo o total de R\$ 5.750,00 à licitante Edvaldo Donizete Callegari EPP, e Luis Carlos Caruso Secretário Municipal de Educação e Eric Pinheiro Portela Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, HOMOLOGAM o objeto a mesma empresa, pelo valor retro, nos termos da legislação de regência da matéria.

### Atas de registro de preço - Trimestral

#### Publicação de Ata de Registro de Preço

**N=Número da Ata de Registro de Preços; Ca= Contratado; PR= Pregão; O= Objeto; V=; P= Período; DA= Data de Assinatura.**

Nº 16/2021; CA= Cimentolândia Com. Repr. Materiais de Construção LTDA; PR= 11/2021; O = Sistema de

Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de materiais de construção, para atender a demanda de todas as Secretarias Municipais desta Prefeitura, conforme especificações técnicas constantes no anexo I (Termo de Referência); P= 12 (doze) meses; V= R\$ 87.682,50 (oitenta e sete mil e seiscentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos). DA = 07 de abril de 2021. Nº 17/2021; CA= A.P. Dalbon de Souza Roque Eireli ME; PR= 11/2021; O = Sistema de Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de materiais de construção, para atender a demanda de todas as Secretarias Municipais desta Prefeitura, conforme especificações técnicas constantes no anexo I (Termo de Referência); P= 12 (doze) meses; V= R\$ 57.245,00 (cinquenta e sete mil e duzentos e quarenta cinco reais). DA = 07 de abril de 2021. Nº 18/2021; CA= JB Dias de Souza Materiais para Construção ME; PR= 11/2021; O = Sistema de Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de materiais de construção, para atender a demanda de todas as Secretarias Municipais desta Prefeitura, conforme especificações técnicas constantes no anexo I (Termo de Referência); P= 12 (doze) meses; V= R\$ 360.797,50 (trezentos e sessenta mil e setecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos). DA = 07 de abril de 2021. Nº 19/2021; CA= Compre Bem distribuidora Eireli EPP; PR= 11/2021; O = Sistema de Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de materiais de construção, para atender a demanda de todas as Secretarias Municipais desta Prefeitura, conforme especificações técnicas constantes no anexo I (Termo de Referência); P= 12 (doze) meses; V= R\$ 176.925,00 (cento e setenta e seis mil e novecentos e vinte e cinco reais). DA = 07 de abril de 2021.

#### Publicação de Ata de Registro de Preço

**N=Número da Ata de Registro de Preços; Ca= Contratado; PR= Pregão; O= Objeto; V=; P= Período; DA= Data de Assinatura.**

Nº 149/2021; CA= Edvaldo Donizeti Callegari EPP; PR= 78/2021; O= Sistema de Registro de Preços para eventual Aquisição de hortifrutigranjeiros destinados à Secretaria Municipal de Educação – Merenda Escolar e Aquisição de Hortifrúti para atender a demanda do Corpo de Bombeiros do Município de São José do Rio Pardo;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

[www.saojosedoriopardo.sp.gov.br](http://www.saojosedoriopardo.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo)

Sexta-feira, 08 de outubro de 2021

Ano IV | Edição nº 708

Página 18 de 48

P= 12 (doze) meses; V= R\$ 993.807,49 (novecentos e noventa e três mil oitocentos e sete reais e quarenta e nove centavos); DA = 08 de outubro de 2021.

### Outros atos

Tomada de Preços 11/2021 Contratação de empresa especializada com fornecimento de materiais e mão de obra, para prestação de reforma da Emeb. Estação Fazenda Venerando, conforme Projeto, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e Memorial Descritivo, foi considerada DESERTA.

### Editais

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

O Presidente do Consórcio Intermunicipal CEMMIL para o Desenvolvimento Sustentável, Sr. José Alexandre de Araújo com fundamento no disposto do Art. 13 e Art. 20, Alínea “k” do Estatuto do CEMMIL, convoca publicamente por meio deste edital os Município Consorciados, para Assembleia Geral Ordinária a ser realizada as 9h (nove horas) do dia 18 (dezoito) de Outubro de 2021 (dois mil e vinte e um), nas dependências da Prefeitura do Município de Aguai – SP, Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215, Parque Interlagos - Aguai - SP, CEP 13863-230, com a seguinte ordem do dia:

1- Deliberação sobre o Contrato com a Caixa - FEP, Fundo de Apoio à Estruturação e ao Desenvolvimento de Projetos de Concessão e Parcerias Público-Privadas, modalidade Resíduos Sólidos Urbanos de origem domiciliar, relativo ao Edital de Chamada Pública nº 01/2020, o qual o CEMMIL foi selecionado.

Mogi Guaçu, 07 de Outubro de 2021.

José Alexandre de Araújo

Presidente do Consórcio CEMMIL

Prefeito do Município de Aguai



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 08 de outubro de 2021

Ano IV | Edição nº 708

Página 19 de 48

### Lei Aldir Blanc



DEPARTAMENTO  
DE ESPORTES  
E CULTURA  
SÃO JOSÉ DO RIO PARDO SP



### PRÊMIO CULTURAL RIO PARDO LEI FEDERAL 14.017/2020 LEI ALDIR BLANC EDITAL N.º 01/2021

O Município de São José do Rio Pardo, por meio do Departamento de Esportes e Cultura, torna público o edital 01/2021 – Prêmio Cultural Rio Pardo, com base no inciso III do Art. 2º da Lei Federal 14.017, de 29 de junho de 2020 – Lei Emergência Cultural Aldir Blanc, Decreto Federal 10.464/2020, Lei Federal 14.150, de 12 de maio de 2021 e Decreto 10.751, de 22 de julho de 2021, para INSCRIÇÃO de projetos culturais em seus campos de atuação, incentivando o setor artístico-cultural e fortalecendo por meio de ações a criação e difusão da cultura em prol da melhoria de nossa sociedade.

#### **1. DO OBJETO DO EDITAL**

1.1 O edital Prêmio Cultural Rio Pardo 2021 tem por objeto a seleção e premiação de artistas, coletivos, grupos, produtores, agentes culturais e educadores, técnicos culturais que auxiliam e realizam atividades voltadas às diversas linguagens artísticas culturais, discriminados abaixo:

- 1.1.1 **ARTES VISUAIS:** Exposições de pintura, artesanato, desenho, escultura, fotografia, gravura e filatelia que, preferencialmente, contemplem a realização conjunta de projeto pedagógico, tais como visitas guiadas e monitoria.
- 1.1.2 **DANÇA:** Projetos de produção/montagem e circulação, mostras e/ou festivais de dança.
- 1.1.3 **LITERATURA E PROGRAMA DE INCENTIVO À LEITURA:** Programas e/ou festivais de incentivo à leitura e poesias.
- 1.1.4 **MÚSICA:** Projetos de produção/montagem e circulação de espetáculos, mostras e/ou festivais de música; gravação de disco inédito.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 08 de outubro de 2021

Ano IV | Edição nº 708

Página 20 de 48



PREFEITURA DE  
**SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**



DEPARTAMENTO  
DE ESPORTES  
E CULTURA  
SÃO JOSÉ DO RIO PARDO SP



1.1.5 **TEATRO:** Projetos de produção/montagem e circulação de peças teatrais para espaços fechados ou de rua, adulto ou infanto-juvenil; mostras e/ou festivais de teatro.

1.1.6 **OUTROS FORMATOS:** que devem ser criados e apresentados pelo proponente.

## 2. DA JUSTIFICATIVA

O edital vem ao encontro das premissas da Lei Federal 14.017/2020 e busca mitigar as consequências da pandemia (COVID-19) no setor cultural pois, o setor segue sendo o mais afetado pela pandemia e urge de auxílio. O Departamento de Esportes e Cultura entende a necessidade urgente de executar os recursos disponibilizados pela Lei Federal 14.017/2020, assim, buscando a democratização do recurso e abranger todo o setor cultural, elaborando o edital supracitado de forma participativa.

## 3. DOS OBJETIVOS DO EDITAL

Reconhecer e apoiar o trabalho desenvolvido pelos técnicos culturais, artistas, coletivos, núcleos, grupos, produtores, agentes culturais, gestores de espaços culturais e educadores culturais que auxiliam e realizam atividades voltadas às linguagens circenses, teatro, dança, música, artes plásticas e outras linguagens artísticas assim com atividades voltada à economia criativa e economia solidária, promovendo cultura como principal agente de transformação social assim como:

- a) Recolocar o setor cultural e toda sua cadeia produtiva novamente em atividade por meio da promoção, estímulo e fomento;
- b) Premiar as melhores iniciativas, portfólios e currículos de profissionais da cultura que realizaram ao longo dos últimos 3 (três) anos atividades culturais no município de São José do Rio Pardo;
- c) Estimular o desenvolvimento e fortalecimento das expressões culturais nos diferentes territórios da cidade, com vistas à ampliação do acesso da população aos bens culturais.
- d) Descentralizar e democratizar o acesso a atividades culturais;
- e) Reconhecer e valorizar a diversidade, a pluralidade e a singularidade vinculadas às produções culturais e artísticas no município de São José do Rio Pardo.

## 4. PARA O OBJETIVO DESTES EDITAL O DEPARTAMENTO DE ESPORTES E CULTURA ENTENDE POR:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 08 de outubro de 2021

Ano IV | Edição nº 708

Página 21 de 48



PREFEITURA DE  
**SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**



**DEPARTAMENTO DE ESPORTES E CULTURA**  
SÃO JOSÉ DO RIO PARDO SP



- a) **Artistas:** são profissionais de diferentes linguagens e expressões artísticas e culturais, como por exemplo da dança, circo, teatro, música, hip hop, forró, samba, choro, reggae, sound system, audiovisual, moda, capoeira, poesia, slam, sarau, literatura, artes visuais, culinária, artesanato, mestres de cultura e/ou guardiões da memória e da cultura de história tradição oral, artista de rua dentre outros. Para o presente edital serão reconhecidos os artistas com trajetória de trabalho continuado nos últimos 3 (três) anos na cidade de São José do Rio Pardo.
- b) **Coletivos culturais:** são articulações de indivíduos de, no mínimo, 3 (três) pessoas, para este edital, que se organizam para a execução de atividades artísticas ou culturais em torno de uma linguagem e/ou temática. Os coletivos se mantêm autônomos mesmo quando articulados em rede. Para este edital serão igualmente reconhecidos povos, comunidades, grupos e núcleos sociais comunitários com ou sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais e artísticas. Para o edital serão reconhecidos coletivos culturais com trajetória de trabalho continuado nos últimos 3 (três) anos na cidade de São José do Rio Pardo.
- c) **Técnicos e trabalhadores da cultura:** são produtores(as), carregadores(as), cenógrafos(as), cenotécnicos(as), gestores (as) culturais independentes, contra regra, cortineiros(as), costureiros(as), diretores(as) de palco, maquiadores(as), maquinistas, montadores(as), operadores(as) de áudio, operadores(as) de luz, operadores(as) de vídeo, peruqueiros(as), riggers, roadies, técnicos(as) de áudio, técnicos(as) de luz, técnicos(as) de palco, técnicos(as) de vídeo, técnicos(as) em legenda, técnicos(as) de audiovisual, profissionais de traduções de acessibilidade, entre outros que realizam assistência técnica e operacional a projetos, espaços, exposições, espetáculos e demais atividades culturais. Para este edital serão reconhecidos técnicos e trabalhadores da cultura que comprovem trabalho nos últimos 2 (dois) anos na área da cultura na cidade de São José do Rio Pardo.
- d) **Agentes culturais:** são indivíduos reconhecidos (as) por sua atuação cultural, constituindo se como uma referência na democratização das formas de produção, circulação e fruição de bens culturais. Para este edital serão reconhecidos os agentes culturais com trajetória de trabalho continuado nos últimos 2 (dois) anos na cidade de São José do Rio Pardo.
- e) **Educador cultural e/ou sociocultural:** são indivíduos reconhecidos (as) por sua atuação na formação no campo da cultura. Realizam atividades e ações culturais por meio arte educação, de oficinas, de formação e educação popular e de trabalhos lúdicos. Para este edital serão reconhecidos educadores culturais com trajetória de trabalho continuado nos últimos dois anos 2 (dois) anos.
- f) **Produtor (as) independente (s):** são empresas pequenas e médias de produção artística responsáveis pela criação, consecução e/ou viabilização de um projeto ou de uma ação. Para o edital serão reconhecidas empresas de micro, pequeno e médio porte - inclusive MEI - com trajetória de trabalho continuado nos últimos 2 (dois) anos na cidade de São José do Rio Pardo.
- g) **Atividades de difusão de arte e cultura:** são aquelas que intencionam o desenvolvimento, fomento, formação e divulgação das mais diferentes linguagens artísticas e culturais, como por exemplo: apresentações, mostras, intervenções, ensaios abertos, shows, feiras temáticas, saraus, oficinas, cursos, residências técnico-artísticas, workshops, palestras, reuniões e debates.
- h) **Premiação:** remuneração pecuniária pré-estabelecida aos vencedores de cada modalidade artística e cultural, conforme critérios constantes do edital.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 08 de outubro de 2021

Ano IV | Edição nº 708

Página 22 de 48



PREFEITURA DE  
**SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**



**DEPARTAMENTO DE ESPORTES E CULTURA**  
SÃO JOSÉ DO RIO PARDO SP



- i) **Pessoa jurídica:** Consideram-se pessoas jurídicas, entidades detentoras de direitos e obrigações às quais se atribui personalidade jurídica, ou seja, qualquer portador de CNPJ, com ou sem finalidade lucrativa. Para este edital serão considerados pessoas jurídicas: Microempreendedor Individual - MEI, micro e pequenas empresas, as sociedades empresárias, as empresas individuais de responsabilidade limitada, as organizações da sociedade civil e cooperativas que possui em seus atos constitutivos atividades relacionadas ao segmento artístico-cultural.
- j) **Proponente:** é a pessoa física ou jurídica inscrita neste **EDITAL** que assume a responsabilidade legal junto ao **Departamento de Esportes e Cultura** pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados no momento da inscrição, assim como pelo cumprimento das obrigações previstas neste Edital, decorrentes da participação e seleção neste.

### 5. PRÊMIOS E MODALIDADES:

<u>MODALIDADE</u>	<u>OBJETIVO</u>	<u>VALOR POR PROJETO</u>	<u>QUANTIDADE DE PROJETOS A SEREM CONTEMPLADOS</u>	<u>CONTRAPARTIDA</u>
Teatro I	Workshop de formação de adultos para montagem de espetáculo infantil. (Máximo 15 inscritos)	R\$1.500,00	1	Apresentação de 5 esquetes teatro infantil de 15 minutos
Teatro II	Workshop de formação de adultos. (Máximo 15 inscritos)	R\$ 1.500,00	1	Apresentação de 5 esquetes de 15 minutos
Circo	Workshop adulto: *Tecido *Lira *Malabares Acrobacia (Máximo 15 inscritos)	R\$ 1.500,00	1	10 Números de 15 minutos
Música	Apresentações	R\$ 1.306,60	5	Apresentação de 120 minutos
Grafite	Projeto de Desenho	R\$ 1.306,60	4	Grafite em locais abertos ao público
Fotografia	Fotografia da cidade com temas diversos	R\$ 1.306,60	2	Exposição aberta ao público

5.1. Caso não houver interessados para o workshop, o proponente deverá se comprometer com as apresentações definidas na contrapartida.

5.2. O local das atividades deverá ser combinado com o Departamento de Esportes e Cultura, seguindo o protocolo indicado pela Vigilância Epidemiológica na data da contrapartida.

5.1 Caberá ao proponente, arcar com as despesas para realização de sua contrapartida.

5.2 Caso não haja proposta suficiente para alguma modalidade, será realizado o remanejamento da verba para a modalidade com maior demanda.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 08 de outubro de 2021

Ano IV | Edição nº 708

Página 23 de 48



### **6. DO APOIO FINANCEIRO**

- 6.1 O valor total deste edital é de R\$ **18.872,74** (dezoito mil, oitocentos e setenta e dois reais e setenta e quatro centavos) que serão pagos em 2021 e deverá onerar a dotação orçamentária municipal **02.03.06-13-392-0202-2.226-3.3.90.31.00**.
- 6.2 O Comitê de Apoio deverá distribuir os prêmios conforme os critérios do referido edital.
- 6.3 O valor aprovado para cada premiação contemplada será repassado em 1(uma) única parcela.
- 6.4 Cada interessado poderá apresentar 1(uma) única inscrição.

### **7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 7.1 Poderão concorrer a este edital na qualidade de PROPONENTE, pessoa física, maior de 18 anos, ou pessoa jurídica, com ou sem fins lucrativos, que comprovem, respectivamente, residência e/ou estabelecimento no município de São José do Rio Pardo há, no mínimo, 3 (três) anos e que tenham atuado social e profissionalmente nas áreas artísticas e cultural, sendo a comprovação de atuação de forma documental ou autodeclaratória.

### **8. DOS IMPEDIMENTOS**

- 8.1 Não poderão participar deste edital:

- 8.1.1 Proponente ser beneficiado em diferentes entes, com recursos da Lei Emergencial Aldir Blanc para o mesmo projeto cultural, cabendo a ele a responsabilidade legal, caso venha a ocorrer;
- 8.1.2 Proposta que contiverem ou fizerem qualquer tipo de menção político-partidária, indecorosa, preconceituosa, discriminatória, caluniosa, difamatória que incitem a violência;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 08 de outubro de 2021

Ano IV | Edição nº 708

Página 24 de 48



PREFEITURA DE  
**SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**



**DEPARTAMENTO DE ESPORTES E CULTURA**  
SÃO JOSÉ DO RIO PARDO SP



8.1.3 Membros do Comitê de Apoio nomeados pelo Decreto Municipal 6.711, de 27 de setembro de 2021, seus cônjuges, parentes diretos ou projetos a esses atrelados e/ou vinculados;

8.1.4 Não poderá se inscrever neste edital nenhum órgão ou projeto da Administração Pública direta ou indireta, seja ela municipal, estadual ou federal;

8.1.5 Inscrições repetidas e/ou duplicadas de um mesmo artista, produtor, educador e demais, serão indeferidas;

8.2 Servidor público;

8.3 Proponente que esteja recebendo auxílio emergencial, referente ao Inciso I, Art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 ou seja beneficiário do Inciso II, Art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020;

8.3.1 Aposentados, pensionistas, pessoas que recebem auxílio doença e demais assistidos por benefícios governamentais (exceto bolsa família).

8.3.2 Proponente contemplado com a Lei Aldir Blanc no ano de 2020.

## 9. **DA INSCRIÇÃO**

9.1 As inscrições serão realizadas exclusivamente pela internet, no portal da prefeitura

[www.saojosedoriopardo.sp.gov.br](http://www.saojosedoriopardo.sp.gov.br)

9.2 Período de inscrição será de 08 de outubro a 23 de outubro de 2021.

9.3 As inscrições se encerrarão às 23h59 do dia 23 de outubro 2021.

9.4 É de responsabilidade exclusiva do proponente a falha no envio da inscrição, em decorrência de problemas da capacidade de seu provedor, conexão, hardware, congestionamento de dados, envio de arquivos corrompidos, entre outros.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 08 de outubro de 2021

Ano IV | Edição nº 708

Página 25 de 48



DEPARTAMENTO  
DE ESPORTES  
E CULTURA  
SÃO JOSÉ DO RIO PARDO SP



9.5 A inscrição será efetivada após o envio da inscrição com todas as informações e documentações necessárias.

### 10. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

10.1 Serão considerados os seguintes critérios, com as respectivas pontuações:

Critérios	Descrição	Pontuação
A) Atuação profissional	Serão avaliados os meios de comprovação da atuação profissional, são eles: Contrato de trabalho, carteira de trabalho, portfólio, contendo imagens, datas, flyers, links, publicações das atividades culturais realizadas nos últimos 2 (dois) anos na cidade de São José do Rio Pardo.	Pontuação de 0 a 2, sendo: <ul style="list-style-type: none"><li>- Não apresentou: 0 pontos</li><li>- Apresentou parcialmente: - 1 ponto</li><li>- Apresentou integralmente: - 2 pontos</li></ul>
B) Histórico Profissional	Será avaliado o currículo profissional e o tempo de atuação comprovada.	Pontuação de 0 a 3, sendo: <ul style="list-style-type: none"><li>- Não apresentou: 0 pontos</li><li>- Atuação comprovada até 5 anos - 1 ponto</li><li>- Atuação comprovada de 5 a 10 anos - 2 pontos</li><li>- Atuação comprovada há mais de 10 anos - 3 pontos</li></ul>
C) Reconhecimento pelo meio de atuação.	Serão avaliados os depoimentos apresentados sobre o histórico e a relevância das realizações.	Pontuação de 0 a 2, sendo: <ul style="list-style-type: none"><li>- Não apresentou: 0 pontos</li><li>- Apresentou depoimentos - 1 ponto</li></ul>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 08 de outubro de 2021

Ano IV | Edição nº 708

Página 26 de 48



PREFEITURA DE  
**SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**



DEPARTAMENTO  
DE ESPORTES  
E CULTURA  
SÃO JOSÉ DO RIO PARDO SP



- 10.1 A nota individual de cada membro da Comissão de Seleção será definida pela soma das notas de todos os critérios.
- 10.3 A nota dos inscritos será definida mediante o resultado da média aritmética das notas de ao menos 02 (dois) membros da Comissão de Seleção.

**10.4** Caso o número de selecionados seja superior ao número de premiações disponíveis, a Comissão de Seleção usará a seguinte tabela para **desempate**:

Critérios	Descrição	Pontuação
A) Mães chefes de família monoparental	Atua sozinha, a partir de diversificados papéis ( <b>mãe</b> e pai, criar e cuidar dos filhos), colocando os filhos na escola, provendo a educação, o sustento e o amor que necessitam. <b>Tipo de documento:</b> autodeclaração	10 pontos
B) Grupo de Risco ou pessoa com deficiência	Pessoas com deficiências ou com doenças crônicas como: diabetes e hipertensão, asma, doença pulmonar obstrutiva crônica. <b>Tipo de documento:</b> atestado médico	8 pontos
C) Idade	Acima de 60 anos. <b>Tipo de documento:</b> documento de identidade	8 pontos

## 11 CONTRAPARTIDA

- 11.1 O oferecimento da contrapartida pelo proponente será obrigatório, devendo constar a mesma um descritivo na ficha de inscrição;
- 11.2 Entende-se como Contrapartida a oferta de um conjunto de ações visando a garantir o mais amplo acesso da população em geral aos produtos, bens e serviços culturais gerados, objetivando, com isso, a descentralização e/ou garantia da universalização do benefício ao cidadão, sempre em consideração



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 08 de outubro de 2021

Ano IV | Edição nº 708

Página 27 de 48



PREFEITURA DE  
**SÃO JOSÉ  
DO RIO PARDO**



**DEPARTAMENTO  
DE ESPORTES  
E CULTURA**  
SÃO JOSÉ DO RIO PARDO SP



ao interesse público e à democratização do acesso aos bens, serviços, atividades e produtos culturais resultantes.

- 11.3 As ações deverão ser realizadas até 10 de dezembro de 2021, podendo o prazo ser estendido pelo Comitê de Apoio de acordo com as necessidades (sanitárias) / pandemia.

## **12 DA DIVULGAÇÃO**

- 12.1 O beneficiário deverá divulgar, obrigatoriamente, em todos os produtos culturais, espetáculos, atividades, comunicações, convites, peças publicitárias audiovisuais e escritas, relativamente às atividades da contrapartida, a marca do Governo Federal, cujo manual de uso encontra-se disponível em <http://www.secom.gov.br/atuacao/publicidade/orientacoes-para-uso-da-marca-dogoverno-federal>, o logo da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo e do Departamento de Esportes e Cultura e, ainda, constar a frase “Esta ação foi realizada com recursos da Lei Federal nº 14.017, e 29 de junho de 2020 – Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc.”
- 12.2 A divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, em observância ao disposto no parágrafo 1º do art. 37 da Constituição Federal.
- 12.3 O material de divulgação relativo ao projeto deverá ser apresentado, obrigatoriamente, ao Departamento de Esportes e Cultura para aprovação, antes de sua finalização e veiculação, com o prazo hábil de 05 (cinco) dias úteis para o endereço [aldirblancsjriopardo@gmail.com](mailto:aldirblancsjriopardo@gmail.com).



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 08 de outubro de 2021

Ano IV | Edição nº 708

Página 28 de 48



PREFEITURA DE  
**SÃO JOSÉ**  
DO RIO PARDO



**DEPARTAMENTO**  
DE ESPORTES  
E CULTURA  
SÃO JOSÉ DO RIO PARDO SP



### 13 HOMOLOGACÃO

13.1 O Departamento de Esportes e Cultura deverá publicar no Diário Oficial do Município os contemplados do referido edital, no dia 04 de novembro de 2021.

13.2 Os proponentes e interessados terão o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar recurso, enviados exclusivamente para o endereço [aldirblancsjriopardo@gmail.com](mailto:aldirblancsjriopardo@gmail.com) ;

13.3 O Comitê de Apoio poderá reformar sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, a autoridade competente para decidir;

### 14 DA LIBERACÃO DO PRÊMIO

14.1 O Departamento de Esportes e Cultura convocará os proponentes habilitados para assinarem a DECLARAÇÃO DO PRÊMIO CULTURA RIO PARDO E COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES;

14.2 O proponente terá 3 (três) dias para a assinatura dos documentos ;

14.3 Os prêmios serão repassados em 1(uma) única parcela, diretamente na conta bancária indicada pelo candidato selecionado no ato da inscrição, na qual deverá ser cadastrada no CNPJ do beneficiário ou CPF do representante legal, sendo quando pessoa física Pessoa Física CPF e quando Pessoa Jurídica o CNPJ.

14.4 Recomenda-se a todos os candidatos a consulta à regularidade da conta bancária indicada de modo a resolver com antecedência eventuais pendências;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 08 de outubro de 2021

Ano IV | Edição nº 708

Página 29 de 48



PREFEITURA DE  
**SÃO JOSÉ**  
DO RIO PARDO



**DEPARTAMENTO**  
DE ESPORTES  
E CULTURA  
SÃO JOSÉ DO RIO PARDO SP



- 14.5 Caberá ao premiado a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos na presente premiação.
- 14.6 Os selecionados no presente edital poderão receber visitas técnicas e serem convidados a participar de eventuais reuniões propostas pelo Departamento de Esportes e Cultura, destinadas ao acompanhamento e monitoramento dos resultados obtidos com a distribuição do prêmio.

### **15 DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 15.1 A inscrição do proponente implica a prévia e integral concordância com as normas deste edital;
- 15.2 Os documentos e declarações a serem encaminhados são de exclusiva responsabilidade do proponente, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou criminal para o Departamento de Esportes e Cultura, especialmente quanto às certidões apresentadas, direitos autorais e encargos trabalhistas;
- 15.3 Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados, o proponente será desclassificado imediatamente, sem direito a recurso.
- 15.4 Em caso de comprovação de inveracidade das informações prestadas, o Departamento de Esportes e Cultura poderá, em qualquer momento, excluir o Proponente do processo seletivo, assim como anular a DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES eventualmente firmada, cabendo ao Proponente faltoso a devolução dos valores recebidos, com os acréscimos legais.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 08 de outubro de 2021

Ano IV | Edição nº 708

Página 30 de 48



PREFEITURA DE  
**SÃO JOSÉ  
DO RIO PARDO**



**DEPARTAMENTO  
DE ESPORTES  
E CULTURA**  
SÃO JOSÉ DO RIO PARDO SP



- 15.5 O ônus da participação neste Edital, incluídas possíveis despesas com cópias, envio e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do Proponente.
- 15.6 Ao submeter o formulário de inscrição, o Proponente se declara ciente de que o Departamento de Esportes e Cultura, ou terceiros designados por ela, utilizará (ão) suas informações (incluindo dados pessoais) para o estritamente necessário à realização deste Edital, aplicando todas as medidas de segurança e confidencialidade previstos legalmente.
- 15.7 O valor do prêmio estará sujeito à retenção de IRRF quando o beneficiário for pessoa física.
- 15.8 O Proponente está ciente e autoriza o acesso e uso dos dados fornecidos no ato de inscrição para validação das informações apresentadas, bem como para atestar o atendimento aos critérios da Lei 14.017/2020 e deste edital.
- 15.9 Integram o presente edital:
- a) Autodeclaração
  - b) Documentos Necessários
  - c) Declaração de Recebimento do Prêmio
  - d) Compromisso de realizações das Ações / Contrapartida
  - e) Informativo de Despesa
- 15.10 Eventuais esclarecimentos ou dúvidas sobre conteúdo ou inscrição, no e-mail [aldirblancsjriopardo@gmail.com](mailto:aldirblancsjriopardo@gmail.com)

**Márcio Callegari Zanetti**  
Prefeito Municipal

**Agenor Ribeiro Netto**  
Diretor Presidente do Departamento de Esportes e Cultura



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 08 de outubro de 2021

Ano IV | Edição nº 708

Página 31 de 48



PREFEITURA DE  
**SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**



**DEPARTAMENTO DE ESPORTES E CULTURA**  
SÃO JOSÉ DO RIO PARDO SP



### DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES / CONTRAPARTIDA

EDITAL N° \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Eu, ....., RG nº ....., CPF nº....., domiciliado no endereço ....., bairro ....., CEP ....., município de....., [em caso de Proponente pessoa jurídica: representante legal da pessoa jurídica....., CNPJ nº ....., sediada no endereço ....., bairro ....., CEP ....., município de ..... ] [em caso de Representante indicado por uma Coletivo: representante indicado pelo coletivo ....., sediada no endereço ....., bairro ....., CEP ....., município de .....

DECLARO QUE:

1. Executarei as ações no município de São José do Rio Pardo, conforme proposta enviada.
2. Responsabilizar-me-ei pelos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), classificação indicativa, bem como quaisquer outros resultantes do recebimento do prêmio.
3. Mencionarei a Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, O Departamento de Esportes e Cultura, o Governo Federal e a Lei Aldir Blanc nos créditos e em todo material de divulgação (impresso, virtual e audiovisual).
4. Enviarei, para fins de aprovação, o material de divulgação em formato digital referente à execução do projeto com no mínimo 10 (dez) úteis de antecedência de sua realização ao Departamento de Esportes e Cultura, por meio do e-mail [aldirblancsjriopardo@gmail.com](mailto:aldirblancsjriopardo@gmail.com)

Declaro, sob as penas previstas na legislação, que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, e que estou ciente das penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.

São José do Rio Pardo, ..... de .....de 2021.

---

ASSINATURA (Igual à do documento de identificação)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 08 de outubro de 2021

Ano IV | Edição nº 708

Página 32 de 48



PREFEITURA DE  
**SÃO JOSÉ**  
DO RIO PARDO



DEPARTAMENTO  
DE ESPORTES  
E CULTURA  
SÃO JOSÉ DO RIO PARDO SP



### MODELO DE AUTODECLARAÇÃO

### EDITAL PRÊMIO CULTURA RIO PARDO

#### DADOS DO REQUERENTE

Nome completo: \_\_\_\_\_

Apelido ou nome artístico: \_\_\_\_\_

Data de nascimento: \_\_\_\_\_

Local de nascimento: \_\_\_\_\_

Endereço residencial: \_\_\_\_\_

Município: \_\_\_\_\_

Unidade da Federação: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Data/Local de expedição: \_\_\_\_\_

Declaro, para os devidos fins, que atuei social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos doze meses anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, conforme lista de atividades apresentada a seguir:

\*Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 -do Código Penal: “Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.”



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 08 de outubro de 2021

Ano IV | Edição nº 708

Página 33 de 48



PREFEITURA DE  
**SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**



**DEPARTAMENTO DE ESPORTES E CULTURA**  
SÃO JOSÉ DO RIO PARDO SP



### MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF  
nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, residente na  
\_\_\_\_\_ (rua, avenida, praça), nº \_\_\_\_\_,  
bairro \_\_\_\_\_, São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo,  
declaro ter recebido o valor de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_), referente ao **PRÊMIO  
CULTURA RIO PARDO**, com o projeto  
\_\_\_\_\_ referente ao  
inciso III da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, conforme o Edital nº  
\_\_\_\_\_, do Departamento de Esportes e Cultura de São José do Rio Pardo.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura**

São José do Rio Pardo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 08 de outubro de 2021

Ano IV | Edição nº 708

Página 34 de 48



PREFEITURA DE  
**SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**



**DEPARTAMENTO DE ESPORTES E CULTURA**  
SÃO JOSÉ DO RIO PARDO SP



### DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

#### PESSOA FÍSICA

- Nome Civil – sem abreviatura
- CPF
- RG
- Currículo do Proponente
- Comprovante de endereço atual (datado dos últimos três meses)
- Dados bancários em nome, obrigatoriamente do proponente
- Declarações assinadas

#### PESSOA JURÍDICA

- Cópia do Cartão do CNPJ
- Cópia simples do Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado. A pessoa jurídica deverá comprovar no seu ato constitutivo que a área de atuação é compatível com o objeto deste Edital e que possui sede há pelo menos 02 (dois) anos no município.
- Cópia simples do documento de identidade do(s) seu(s) representante(s) legal(is), contendo número do RG com foto.
- Cópia simples do CPF do(s) seu(s) representantes(s) legal(is)
- Cópia do comprovante de endereço atual, datado dos últimos três meses.
- Todas as declarações assinadas
- Dados da contratante – em nome, obrigatoriamente da pessoa jurídica



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 08 de outubro de 2021

Ano IV | Edição nº 708

Página 35 de 48



PREFEITURA DE  
**SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**



**DEPARTAMENTO DE ESPORTES E CULTURA**  
SÃO JOSÉ DO RIO PARDO SP



### DECLARAÇÃO DE CONTA-CORRENTE

Eu, ....., RG nº ....., CPF nº ....., domiciliado no endereço ....., bairro ....., CEP ....., município de ....., [em caso de Proponente pessoa jurídica: representante legal da pessoa jurídica ....., CNPJ nº....., sediada no endereço ....., bairro ....., CEP ....., município de .....] [em caso de Representante indicado por um Coletivo: representante indicado pelo coletivo .....] sediada no endereço....., bairro ....., CEP ....., município de ....., Proponente do projeto denominado “.....” venho declarar que:

A conta-corrente abaixo identificada servirá para depósito e movimentação dos recursos transferidos pelo Departamento de Esportes e Cultura, para realização do projeto selecionado neste Edital:

Banco:

Agência:

Conta-corrente:

Declaro, sob as penas previstas na legislação, que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, e que estou ciente das penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal\*.

São José do Rio Pardo, ..... de..... de 2021.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA (Igual à do documento de identificação)

Não validamos documentos com assinatura fixada como imagem.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 08 de outubro de 2021

Ano IV | Edição nº 708

Página 36 de 48

### Notificações

### Notificação de Autuação de Trânsito



**PREFEITURA MUN. DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
**Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito**  
**Edital das Notificações de Autuação**  
**Relação de Notificações - NAI Postadas**

**Lote:** 503  
**Quantidade:** 75  
**Data Emissão:** 08/10/2021  
**Data Geração:** 08/10/2021 1 de 8

**Período de : 27/09/2021 Até : 03/10/2021**

A Defesa de Autuação deve limitar-se à indicação de falhas no Auto de Infração, como desobediência ao Art. 280 do CTB ou qualquer outro elemento que possa influir na decisão da autoridade, sem discutir o mérito da imputação, o que será feito no recurso para a JARI, com juntada de documentos e provas para desconstituir a penalidade. A referida Defesa de Autuação deverá ser enviada via correio à Avenida Maria Aparecida Salgado Braghetta, 980– Centro – CEP: 13.720-000, São José do Rio Pardo - SP ou protocolada pessoalmente até o seu vencimento na Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito - SMST- (mesmo endereço).

DOCUMENTOS OBRIGATORIOS PARA DEFESA DE AUTUAÇÃO: Cópia desta notificação (frente/verso); Cópia da CNH; Cópia do RG e/ou documento equivalente para conferência da assinatura (pessoa física); Cópia do CNPJ (pessoa jurídica); Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV); Procuração específica, com firma reconhecida em cartório, no caso do interessado estar representado por terceiros. O resultado do julgamento será enviado, via postal, ao endereço do proprietário constante no cadastro do veículo no DETRAN.

**Prazo para Defesa da Autuação:** 28/10/2021

**Prazo para Indicação do Infrator:** 28/10/2021

**AIIP:** A3 0010664 **Placa:** GDY4276 **Data da infração:** 27/09/2021 10:33:00 AM  
**Enquadramento:** 73662  
**Descrição do Enquadramento:** Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular

**AIIP:** A3 0010665 **Placa:** DGE1393 **Data da infração:** 27/09/2021 4:46:00 PM  
**Enquadramento:** 55500  
**Descrição do Enquadramento:** Estacionar o veículo em locais e horários proibidos especificamente pela sinalização (placa - Proibido Estacionar).

**AIIP:** A3 0010666 **Placa:** FGP3534 **Data da infração:** 27/09/2021 5:25:00 PM  
**Enquadramento:** 55500  
**Descrição do Enquadramento:** Estacionar o veículo em locais e horários proibidos especificamente pela sinalização (placa - Proibido Estacionar).

**AIIP:** A3 0010667 **Placa:** PQS1528 **Data da infração:** 27/09/2021 5:28:00 PM  
**Enquadramento:** 55500  
**Descrição do Enquadramento:** Estacionar o veículo em locais e horários proibidos especificamente pela sinalização (placa - Proibido Estacionar).

**AIIP:** A3 0010668 **Placa:** DRC6684 **Data da infração:** 27/09/2021 3:42:00 PM  
**Enquadramento:** 73662  
**Descrição do Enquadramento:** Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular

**AIIP:** A3 0010669 **Placa:** GRV6600 **Data da infração:** 27/09/2021 5:44:00 PM  
**Enquadramento:** 73662  
**Descrição do Enquadramento:** Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 08 de outubro de 2021

Ano IV | Edição nº 708

Página 37 de 48

<b>AIIP:</b> A3 0010671	<b>Placa:</b> FSS4817	<b>Data da infração:</b> 29/09/2021 1:45:00 PM
<b>Enquadramento:</b> 73662		
<b>Descrição do Enquadramento:</b> Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular -		
<b>AIIP:</b> A3 0010676	<b>Placa:</b> FGS4653	<b>Data da infração:</b> 29/09/2021 3:15:00 PM
<b>Enquadramento:</b> 73662		
<b>Descrição do Enquadramento:</b> Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular -		
<b>AIIP:</b> A3 0010678	<b>Placa:</b> FGR2364	<b>Data da infração:</b> 30/09/2021 4:14:00 PM
<b>Enquadramento:</b> 73662		
<b>Descrição do Enquadramento:</b> Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular -		
<b>AIIP:</b> A3 0010680	<b>Placa:</b> FIQ2155	<b>Data da infração:</b> 30/09/2021 5:49:00 PM
<b>Enquadramento:</b> 55500		
<b>Descrição do Enquadramento:</b> Estacionar o veículo em locais e horários proibidos especificamente pela sinalização (placa - Proibido Estacionar). -		
<b>AIIP:</b> A3 0010721	<b>Placa:</b> GAU3886	<b>Data da infração:</b> 01/10/2021 9:32:00 AM
<b>Enquadramento:</b> 73662		
<b>Descrição do Enquadramento:</b> Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular -		
<b>AIIP:</b> A3 0010726	<b>Placa:</b> EZQ3496	<b>Data da infração:</b> 01/10/2021 9:56:00 AM
<b>Enquadramento:</b> 73662		
<b>Descrição do Enquadramento:</b> Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular -		
<b>AIIP:</b> A3 0010727	<b>Placa:</b> FMS5E35	<b>Data da infração:</b> 01/10/2021 10:04:00 AM
<b>Enquadramento:</b> 73662		
<b>Descrição do Enquadramento:</b> Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular -		
<b>AIIP:</b> A3 0010728	<b>Placa:</b> GFA7793	<b>Data da infração:</b> 01/10/2021 10:06:00 AM
<b>Enquadramento:</b> 73662		
<b>Descrição do Enquadramento:</b> Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular -		
<b>AIIP:</b> A3 0010730	<b>Placa:</b> FGO8752	<b>Data da infração:</b> 01/10/2021 2:18:00 PM
<b>Enquadramento:</b> 73662		
<b>Descrição do Enquadramento:</b> Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular -		
<b>AIIP:</b> A3 0010706	<b>Placa:</b> CGE1968	<b>Data da infração:</b> 30/09/2021 11:35:00 AM
<b>Enquadramento:</b> 55500		
<b>Descrição do Enquadramento:</b> Estacionar o veículo em locais e horários proibidos especificamente pela sinalização (placa - Proibido Estacionar). -		



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 08 de outubro de 2021

Ano IV | Edição nº 708

Página 38 de 48

**AIIP:** A3 0010707      **Placa:** EXN4C58      **Data da infração:** 30/09/2021 12:20:00 PM

**Enquadramento:** 76332

**Descrição do Enquadramento:** Dirigir veículo manuseando telefone celular

**AIIP:** A3 0010708      **Placa:** FNP6A68      **Data da infração:** 01/10/2021 9:30:00 AM

**Enquadramento:** 52070

**Descrição do Enquadramento:** Dirigir sem atenção ou sem os cuidados indispensáveis a segurança

**AIIP:** A3 0010709      **Placa:** GAU3886      **Data da infração:** 01/10/2021 9:45:00 AM

**Enquadramento:** 76332

**Descrição do Enquadramento:** Dirigir veículo manuseando telefone celular

**AIIP:** A3 0010710      **Placa:** GTO7937      **Data da infração:** 01/10/2021 9:36:00 AM

**Enquadramento:** 76332

**Descrição do Enquadramento:** Dirigir veículo manuseando telefone celular

**AIIP:** A3 0010711      **Placa:** FUG7G13      **Data da infração:** 01/10/2021 9:45:00 AM

**Enquadramento:** 76332

**Descrição do Enquadramento:** Dirigir veículo manuseando telefone celular

**AIIP:** A3 0010716      **Placa:** FRD8558      **Data da infração:** 01/10/2021 10:50:00 AM

**Enquadramento:** 76332

**Descrição do Enquadramento:** Dirigir veículo manuseando telefone celular

**AIIP:** A3 0010718      **Placa:** APB6329      **Data da infração:** 01/10/2021 4:05:00 PM

**Enquadramento:** 76332

**Descrição do Enquadramento:** Dirigir veículo manuseando telefone celular

**AIIP:** A3 0010642      **Placa:** FJQ1J41      **Data da infração:** 27/09/2021 7:28:00 AM

**Enquadramento:** 55500

**Descrição do Enquadramento:** Estacionar o veículo em locais e horários proibidos especificamente pela sinalização (placa - Proibido Estacionar).

**AIIP:** A3 0010645      **Placa:** EVF6039      **Data da infração:** 27/09/2021 8:50:00 AM

**Enquadramento:** 76332

**Descrição do Enquadramento:** Dirigir veículo manuseando telefone celular

**AIIP:** A3 0010646      **Placa:** DGO0307      **Data da infração:** 27/09/2021 10:10:00 AM

**Enquadramento:** 76332

**Descrição do Enquadramento:** Dirigir veículo manuseando telefone celular



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 08 de outubro de 2021

Ano IV | Edição nº 708

Página 39 de 48

**AIIP:** A3 0010647      **Placa:** FRS6080      **Data da infração:** 27/09/2021 10:20:00 AM

**Enquadramento:** 76332

**Descrição do Enquadramento:** Dirigir veículo manuseando telefone celular

**AIIP:** A3 0010648      **Placa:** ENO5571      **Data da infração:** 27/09/2021 10:34:00 AM

**Enquadramento:** 76332

**Descrição do Enquadramento:** Dirigir veículo manuseando telefone celular

**AIIP:** A3 0010651      **Placa:** GCE0924      **Data da infração:** 27/09/2021 11:40:00 AM

**Enquadramento:** 55500

**Descrição do Enquadramento:** Estacionar o veículo em locais e horários proibidos especificamente pela sinalização (placa - Proibido Estacionar).

**AIIP:** A3 0010660      **Placa:** HGV1934      **Data da infração:** 27/09/2021 3:45:00 PM

**Enquadramento:** 76332

**Descrição do Enquadramento:** Dirigir veículo manuseando telefone celular

**AIIP:** A3 0010608      **Placa:** HBM4700      **Data da infração:** 28/09/2021 12:13:00 PM

**Enquadramento:** 65300

**Descrição do Enquadramento:** Usar no veículo equipamento com som em volume ou frequência que não sejam autorizadas pelo CONTRAN.

**AIIP:** A3 0010609      **Placa:** HOC9011      **Data da infração:** 28/09/2021 5:09:00 PM

**Enquadramento:** 76332

**Descrição do Enquadramento:** Dirigir veículo manuseando telefone celular

**AIIP:** A3 0010610      **Placa:** FMN2A81      **Data da infração:** 29/09/2021 8:56:00 AM

**Enquadramento:** 76332

**Descrição do Enquadramento:** Dirigir veículo manuseando telefone celular

**AIIP:** A3 0010611      **Placa:** EGO8951      **Data da infração:** 03/10/2021 5:41:00 PM

**Enquadramento:** 65300

**Descrição do Enquadramento:** Usar no veículo equipamento com som em volume ou frequência que não sejam autorizadas pelo CONTRAN.

**AIIP:** A3 0010639      **Placa:** FNG8G52      **Data da infração:** 27/09/2021 9:03:00 AM

**Enquadramento:** 73662

**Descrição do Enquadramento:** Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular

**AIIP:** A3 0010661      **Placa:** BPN8609      **Data da infração:** 27/09/2021 9:35:00 AM

**Enquadramento:** 73662

**Descrição do Enquadramento:** Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 08 de outubro de 2021

Ano IV | Edição nº 708

Página 40 de 48

<b>AIIP:</b> A3 0010662	<b>Placa:</b> EDI1566	<b>Data da infração:</b> 27/09/2021 10:19:00 AM
<b>Enquadramento:</b> 73662		
<b>Descrição do Enquadramento:</b> Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular -		
<b>AIIP:</b> A3 0010663	<b>Placa:</b> GCI7771	<b>Data da infração:</b> 27/09/2021 10:28:00 AM
<b>Enquadramento:</b> 73662		
<b>Descrição do Enquadramento:</b> Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular -		
<b>AIIP:</b> A3 0010670	<b>Placa:</b> ETI9090	<b>Data da infração:</b> 27/09/2021 5:47:00 PM
<b>Enquadramento:</b> 73662		
<b>Descrição do Enquadramento:</b> Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular -		
<b>AIIP:</b> A3 0010672	<b>Placa:</b> BWV4A28	<b>Data da infração:</b> 29/09/2021 1:51:00 PM
<b>Enquadramento:</b> 73662		
<b>Descrição do Enquadramento:</b> Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular -		
<b>AIIP:</b> A3 0010673	<b>Placa:</b> PWV1152	<b>Data da infração:</b> 29/09/2021 1:54:00 PM
<b>Enquadramento:</b> 73662		
<b>Descrição do Enquadramento:</b> Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular -		
<b>AIIP:</b> A3 0010674	<b>Placa:</b> AQW0A98	<b>Data da infração:</b> 29/09/2021 1:54:00 PM
<b>Enquadramento:</b> 73662		
<b>Descrição do Enquadramento:</b> Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular -		
<b>AIIP:</b> A3 0010677	<b>Placa:</b> DJC3B04	<b>Data da infração:</b> 29/09/2021 5:53:00 PM
<b>Enquadramento:</b> 65300		
<b>Descrição do Enquadramento:</b> Usar no veículo equipamento com som em volume ou frequência que não sejam autorizadas pelo CONTRAN. -		
<b>AIIP:</b> A3 0010679	<b>Placa:</b> GAC7563	<b>Data da infração:</b> 30/09/2021 5:44:00 PM
<b>Enquadramento:</b> 55500		
<b>Descrição do Enquadramento:</b> Estacionar o veículo em locais e horários proibidos especificamente pela sinalização (placa - Proibido Estacionar). -		
<b>AIIP:</b> A3 0010722	<b>Placa:</b> DOL1901	<b>Data da infração:</b> 01/10/2021 9:35:00 AM
<b>Enquadramento:</b> 73662		
<b>Descrição do Enquadramento:</b> Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular -		
<b>AIIP:</b> A3 0010723	<b>Placa:</b> EIC9517	<b>Data da infração:</b> 01/10/2021 9:37:00 AM
<b>Enquadramento:</b> 73662		
<b>Descrição do Enquadramento:</b> Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular -		



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 08 de outubro de 2021

Ano IV | Edição nº 708

Página 41 de 48

**AIIP:** A3 0010724      **Placa:** EWK0F43      **Data da infração:** 01/10/2021 9:50:00 AM

**Enquadramento:** 73662

**Descrição do Enquadramento:** Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular

-

**AIIP:** A3 0010725      **Placa:** EKD4174      **Data da infração:** 01/10/2021 9:51:00 AM

**Enquadramento:** 70991

**Descrição do Enquadramento:** Conduzir motocicleta/motoneta/ciclomotor sem segurar o guidom com ambas as mãos

-

**AIIP:** A3 0010704      **Placa:** DTG0G32      **Data da infração:** 28/09/2021 7:02:00 AM

**Enquadramento:** 52151

**Descrição do Enquadramento:** Dirigir ameaçando os pedestres que estejam atravessando a via pública

-

**AIIP:** A3 0010705      **Placa:** DTG0G32      **Data da infração:** 28/09/2021 7:04:00 AM

**Enquadramento:** 52070

**Descrição do Enquadramento:** Dirigir sem atenção ou sem os cuidados indispensáveis a segurança

-

**AIIP:** A3 0010712      **Placa:** EVP0201      **Data da infração:** 01/10/2021 10:00:00 AM

**Enquadramento:** 76332

**Descrição do Enquadramento:** Dirigir veículo manuseando telefone celular

-

**AIIP:** A3 0010713      **Placa:** ENU3009      **Data da infração:** 01/10/2021 10:01:00 AM

**Enquadramento:** 76332

**Descrição do Enquadramento:** Dirigir veículo manuseando telefone celular

-

**AIIP:** A3 0010714      **Placa:** QXI1184      **Data da infração:** 01/10/2021 10:03:00 AM

**Enquadramento:** 76332

**Descrição do Enquadramento:** Dirigir veículo manuseando telefone celular

-

**AIIP:** A3 0010715      **Placa:** FEI9809      **Data da infração:** 01/10/2021 10:21:00 AM

**Enquadramento:** 76332

**Descrição do Enquadramento:** Dirigir veículo manuseando telefone celular

-

**AIIP:** A3 0010717      **Placa:** FTG7799      **Data da infração:** 01/10/2021 2:00:00 PM

**Enquadramento:** 60502

**Descrição do Enquadramento:** Avançar o sinal de parada obrigatória

-

**AIIP:** A3 0010644      **Placa:** FME5901      **Data da infração:** 27/09/2021 9:30:00 AM

**Enquadramento:** 76332

**Descrição do Enquadramento:** Dirigir veículo manuseando telefone celular

-



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 08 de outubro de 2021

Ano IV | Edição nº 708

Página 42 de 48

<b>AIIP:</b> A3 0010649 <b>Enquadramento:</b> 76332 <b>Descrição do Enquadramento:</b> Dirigir veículo manuseando telefone celular	<b>Placa:</b> RGA5H01	<b>Data da infração:</b> 27/09/2021 10:35:00 AM
<b>AIIP:</b> A3 0010652 <b>Enquadramento:</b> 76332 <b>Descrição do Enquadramento:</b> Dirigir veículo manuseando telefone celular	<b>Placa:</b> QXV3C85	<b>Data da infração:</b> 27/09/2021 3:00:00 PM
<b>AIIP:</b> A3 0010654 <b>Enquadramento:</b> 76332 <b>Descrição do Enquadramento:</b> Dirigir veículo manuseando telefone celular	<b>Placa:</b> DMB6D29	<b>Data da infração:</b> 27/09/2021 3:15:00 PM
<b>AIIP:</b> A3 0010655 <b>Enquadramento:</b> 76332 <b>Descrição do Enquadramento:</b> Dirigir veículo manuseando telefone celular	<b>Placa:</b> QON1997	<b>Data da infração:</b> 27/09/2021 3:16:00 PM
<b>AIIP:</b> A3 0010656 <b>Enquadramento:</b> 76332 <b>Descrição do Enquadramento:</b> Dirigir veículo manuseando telefone celular	<b>Placa:</b> DXV4836	<b>Data da infração:</b> 27/09/2021 3:20:00 PM
<b>AIIP:</b> A3 0010658 <b>Enquadramento:</b> 76332 <b>Descrição do Enquadramento:</b> Dirigir veículo manuseando telefone celular	<b>Placa:</b> GGI9556	<b>Data da infração:</b> 27/09/2021 3:35:00 PM
<b>AIIP:</b> A3 0010659 <b>Enquadramento:</b> 76332 <b>Descrição do Enquadramento:</b> Dirigir veículo manuseando telefone celular	<b>Placa:</b> EQZ2076	<b>Data da infração:</b> 27/09/2021 3:40:00 PM
<b>AIIP:</b> A3 0010701 <b>Enquadramento:</b> 70561 <b>Descrição do Enquadramento:</b> Conduzir motoc/moton/ciclomotor fazendo malabarismo/equilibrandose em uma roda	<b>Placa:</b> DTG0G22	<b>Data da infração:</b> 28/09/2021 7:00:00 AM
<b>AIIP:</b> A3 0010703 <b>Enquadramento:</b> 70561 <b>Descrição do Enquadramento:</b> Conduzir motoc/moton/ciclomotor fazendo malabarismo/equilibrandose em uma roda	<b>Placa:</b> DTG0G32	<b>Data da infração:</b> 28/09/2021 7:01:00 AM
<b>AIIP:</b> A3 0010584 <b>Enquadramento:</b> 65300 <b>Descrição do Enquadramento:</b> Usar no veículo equipamento com som em volume ou frequência que não sejam autorizadas pelo CONTRAN.	<b>Placa:</b> CYI0081	<b>Data da infração:</b> 27/09/2021 10:10:00 AM



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 08 de outubro de 2021

Ano IV | Edição nº 708

Página 43 de 48

**AIIP:** A3 0010585      **Placa:** FJJ6B77      **Data da infração:** 01/10/2021 2:50:00 PM

**Enquadramento:** 61220

**Descrição do Enquadramento:** Deixar de dar preferência de passagem a pedestre e a veículo não motorizado que se encontre na faixa a ele destinada.

**AIIP:** A3 0010587      **Placa:** FMI0361      **Data da infração:** 03/10/2021 9:40:00 AM

**Enquadramento:** 65300

**Descrição do Enquadramento:** Usar no veículo equipamento com som em volume ou frequência que não sejam autorizadas pelo CONTRAN.

**AIIP:** A3 0010458      **Placa:** FHG8843      **Data da infração:** 28/09/2021 4:00:00 PM

**Enquadramento:** 55412

**Descrição do Enquadramento:** Estacionar em desacordo com a regulamentação estacionamento rotativo

**AIIP:** A3 0010460      **Placa:** DAX6438      **Data da infração:** 28/09/2021 3:58:00 PM

**Enquadramento:** 52311

**Descrição do Enquadramento:** Atirar do veículo objetos ou substâncias

**AIIP:** A3 0010650      **Placa:** EXG7H49      **Data da infração:** 27/09/2021 11:31:00 AM

**Enquadramento:** 55500

**Descrição do Enquadramento:** Estacionar o veículo em locais e horários proibidos especificamente pela sinalização (placa - Proibido Estacionar).

**AIIP:** A3 0010643      **Placa:** EIV4262      **Data da infração:** 27/09/2021 11:30:00 AM

**Enquadramento:** 55500

**Descrição do Enquadramento:** Estacionar o veículo em locais e horários proibidos especificamente pela sinalização (placa - Proibido Estacionar).

**AIIP:** A3 0010586      **Placa:** FPR8C55      **Data da infração:** 01/10/2021 3:55:00 PM

**Enquadramento:** 76332

**Descrição do Enquadramento:** Dirigir veículo manuseando telefone celular

**AIIP:** A3 0010459      **Placa:** DMT6D69      **Data da infração:** 27/09/2021 6:06:00 PM

**Enquadramento:** 73662

**Descrição do Enquadramento:** Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular

**AIIP:** A3 0010657      **Placa:** CSP7H99      **Data da infração:** 27/09/2021 3:30:00 PM

**Enquadramento:** 76332

**Descrição do Enquadramento:** Dirigir veículo manuseando telefone celular



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 08 de outubro de 2021

Ano IV | Edição nº 708

Página 44 de 48

### Notificação de Penalidade de Trânsito



**PREFEITURA MUN. DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
**Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito**  
**Edital das Notificações de Penalidade**  
**Relação de Notificações - NIP Postadas**

**Lote:** 325  
**Quantidade:** 24  
**Data Emissão:** 08/10/2021  
**Data Geração:** 08/10/2021 1 de 3

**Período de : 01/09/2021 Até : 11/09/2021**

A presente Notificação corresponde à imposição de penalidade por infração à legislação de trânsito, conforme a autuação feita pelo agente no dia, hora e local indicados. Caso esta infração não esteja corretamente relatada, apresente RECURSO de acordo com a legislação vigente (Lei nº 9.503, Artigo 285). O referido RECURSO não terá efeito suspensivo e deverá ser protocolado até a data informada nesta notificação e deverá ser enviada via correio à Avenida Maria Aparecida Salgado Braghetta, 980 – Centro – CEP: 13.720-000, São José do Rio Pardo - SP ou protocolada pessoalmente até o seu vencimento na Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito - SMST- (mesmo endereço).

**DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA O RECURSO À IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO:** Cópia da penalidade (frente/verso); Cópia da CNH; Cópia do RG e/ou documento equivalente para conferência da assinatura (pessoa física); Cópia do CNPJ (pessoa jurídica); Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV); Procuração específica, com firma reconhecida em cartório, no caso do interessado estar representado por terceiros. O resultado do julgamento será enviado, via postal, ao endereço do proprietário constante no cadastro do veículo no DETRAN.

**Prazo para Recurso:** 08/11/2021

**Prazo para Pagamento:** 08/11/2021

**AIIP:** A3 0010372      **Placa :** PUV9378      **Data da Infração :** 01/09/2021 4:25:00 PM  
**Código Enquadramento :** 73662      **Valor :** \$130,16  
**Descrição do Enquadramento :** Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular

**AIIP:** A3 0010373      **Placa :** FEU1488      **Data da Infração :** 01/09/2021 11:46:00 AM  
**Código Enquadramento :** 73662      **Valor :** \$130,16  
**Descrição do Enquadramento :** Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular

**AIIP:** A3 0010374      **Placa :** EPO6236      **Data da Infração :** 01/09/2021 6:30:00 PM  
**Código Enquadramento :** 60501      **Valor :** \$293,47  
**Descrição do Enquadramento :** Avançar o sinal vermelho do semáforo

**AIIP:** A3 0010375      **Placa :** DUQ7946      **Data da Infração :** 06/09/2021 3:50:00 PM  
**Código Enquadramento :** 55412      **Valor :** \$195,23  
**Descrição do Enquadramento :** Estacionar em desacordo com a regulamentação estacionamento rotativo

**AIIP:** A3 0010376      **Placa :** EGV9778      **Data da Infração :** 06/09/2021 2:25:00 PM  
**Código Enquadramento :** 73662      **Valor :** \$130,16  
**Descrição do Enquadramento :** Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular

**AIIP:** A3 0010377      **Placa :** HHC6A70      **Data da Infração :** 06/09/2021 2:33:00 PM  
**Código Enquadramento :** 73662      **Valor :** \$130,16  
**Descrição do Enquadramento :** Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 08 de outubro de 2021

Ano IV | Edição nº 708

Página 45 de 48

**AIIP:** A3 0010378 **Placa:** EPO6733 **Data da Infração:** 06/09/2021 2:45:00 PM  
**Código Enquadramento:** :73662 **Valor:** \$130,16  
**Descrição do Enquadramento:** Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular

**AIIP:** A3 0010379 **Placa:** FED1G27 **Data da Infração:** 06/09/2021 3:05:00 PM  
**Código Enquadramento:** :73662 **Valor:** \$130,16  
**Descrição do Enquadramento:** Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular

**AIIP:** A3 0010380 **Placa:** FHL1A22 **Data da Infração:** 06/09/2021 3:09:00 PM  
**Código Enquadramento:** :73662 **Valor:** \$130,16  
**Descrição do Enquadramento:** Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular

**AIIP:** A3 0010544 **Placa:** EAL7422 **Data da Infração:** 06/09/2021 3:20:00 PM  
**Código Enquadramento:** :73662 **Valor:** \$130,16  
**Descrição do Enquadramento:** Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular

**AIIP:** A3 0010545 **Placa:** GBM7E27 **Data da Infração:** 06/09/2021 3:31:00 PM  
**Código Enquadramento:** :73662 **Valor:** \$130,16  
**Descrição do Enquadramento:** Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular

**AIIP:** A3 0010546 **Placa:** FBH7B97 **Data da Infração:** 06/09/2021 5:08:00 PM  
**Código Enquadramento:** :70561 **Valor:** \$293,47  
**Descrição do Enquadramento:** Conduzir motoc/moton/ciclomotor fazendo malabarismo/equilibrando-se em uma roda

**AIIP:** A3 0010547 **Placa:** CYT6208 **Data da Infração:** 07/09/2021 12:27:00 PM  
**Código Enquadramento:** :65300 **Valor:** \$195,23  
**Descrição do Enquadramento:** Usar no veículo equipamento com som em volume ou frequência que não sejam autorizadas pelo CONTRAN.

**AIIP:** A3 0010548 **Placa:** NEG8108 **Data da Infração:** 07/09/2021 2:26:00 PM  
**Código Enquadramento:** :73662 **Valor:** \$130,16  
**Descrição do Enquadramento:** Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular

**AIIP:** A3 0010549 **Placa:** CVO5438 **Data da Infração:** 08/09/2021 2:56:00 PM  
**Código Enquadramento:** :73662 **Valor:** \$130,16  
**Descrição do Enquadramento:** Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular

**AIIP:** A3 0010541 **Placa:** CCN1360 **Data da Infração:** 10/09/2021 3:51:00 PM  
**Código Enquadramento:** :55412 **Valor:** \$195,23  
**Descrição do Enquadramento:** Estacionar em desacordo com a regulamentação estacionamento rotativo



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 08 de outubro de 2021

Ano IV | Edição nº 708

Página 46 de 48

**AIIP:** A3 0010542      **Placa :** ECG2877      **Data da Infração :** 10/09/2021 6:02:00 PM  
**Código Enquadramento :**55500      **Valor :** \$130,16  
**Descrição do Enquadramento :** Estacionar o veículo em locais e horários proibidos especificamente pela sinalização (placa - Proibido Estacionar).

**AIIP:** A3 0010543      **Placa :** PUK1311      **Data da Infração :** 10/09/2021 5:22:00 PM  
**Código Enquadramento :**73662      **Valor :** \$130,16  
**Descrição do Enquadramento :** Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular

**AIIP:** A3 0010450      **Placa :** CYT6208      **Data da Infração :** 11/09/2021 7:34:00 AM  
**Código Enquadramento :**65300      **Valor :** \$195,23  
**Descrição do Enquadramento :** Usar no veículo equipamento com som em volume ou frequência que não sejam autorizadas pelo CONTRAN.

**AIIP:** A3 0010452      **Placa :** EDR8370      **Data da Infração :** 11/09/2021 10:30:00 AM  
**Código Enquadramento :**76332      **Valor :** \$293,47  
**Descrição do Enquadramento :** Dirigir veículo manuseando telefone celular

**AIIP:** A3 0010451      **Placa :** CKP0532      **Data da Infração :** 11/09/2021 8:00:00 AM  
**Código Enquadramento :**65300      **Valor :** \$195,23  
**Descrição do Enquadramento :** Usar no veículo equipamento com som em volume ou frequência que não sejam autorizadas pelo CONTRAN.

**AIIP:** A3 0010453      **Placa :** DAV4298      **Data da Infração :** 11/09/2021 12:34:00 PM  
**Código Enquadramento :**65300      **Valor :** \$195,23  
**Descrição do Enquadramento :** Usar no veículo equipamento com som em volume ou frequência que não sejam autorizadas pelo CONTRAN.

**AIIP:** A3 0010455      **Placa :** DNE5208      **Data da Infração :** 11/09/2021 12:55:00 PM  
**Código Enquadramento :**65300      **Valor :** \$195,23  
**Descrição do Enquadramento :** Usar no veículo equipamento com som em volume ou frequência que não sejam autorizadas pelo CONTRAN.

**AIIP:** A3 0010456      **Placa :** DNO7C87      **Data da Infração :** 11/09/2021 2:16:00 PM  
**Código Enquadramento :**65300      **Valor :** \$195,23  
**Descrição do Enquadramento :** Usar no veículo equipamento com som em volume ou frequência que não sejam autorizadas pelo CONTRAN.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

[www.saojosedoriopardo.sp.gov.br](http://www.saojosedoriopardo.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo)

Sexta-feira, 08 de outubro de 2021

Ano IV | Edição nº 708

Página 47 de 48

### PODER LEGISLATIVO

#### Atos Oficiais

#### Resoluções

#### RESOLUÇÃO Nº 11, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

*Altera o caput dos Artigos 129 e 158, e o §1º do Artigo 158 da Resolução 06/96, de 20 de novembro de 1996, Regimento Interno da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO,

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Altere-se o caput do Artigo 129 da Resolução 06/96, de 20 de novembro de 1996, Regimento Interno da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 129. As sessões ordinárias serão semanais, realizando-se às terças-feiras, com início às quinze horas.”

Art. 2º Altere-se o caput do Artigo 158 da Resolução 06/96, de 20 de novembro de 1996, Regimento Interno da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 158. A secretaria da Câmara Municipal receberá pedidos para a elaboração de proposições, de segunda a quinta-feira, das sete às dezoito horas, e na sexta-feira, das sete às doze horas, as quais deverão constar da pauta dos trabalhos da terça-feira da semana seguinte. Os documentos deverão estar à disposição dos vereadores para assinaturas, das quinze horas da segunda-feira, até as catorze horas da terça-feira.”

Art. 3º Altere-se o §1º do Artigo 158 da Resolução 06/96, de 20 de novembro de 1996, Regimento Interno da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 158. (...)

§1º As proposições elaboradas pelo próprio vereador poderão ser apresentadas à Secretaria da Câmara até as dezoito horas da segunda-feira, cabendo ao presidente decidir sobre a conveniência, urgência e necessidade do documento.”

Art. 4º Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo/SP, 22 de setembro de 2021

RAFAEL CASTRO KOCIAN

Presidente

Publicado, por afixação, no quadro de editais do Legislativo na mesma data e no Diário Oficial Eletrônico do Município de São José do Rio Pardo em 08/10/2021

Luciana Callegari Marques dos Santos Perussi

Diretora Administrativa e Legislativa

#### RESOLUÇÃO Nº 12, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

*Dispõe sobre alteração do parágrafo único, do artigo 1º, da Resolução n.º 04, de 07 de maio de 2020*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO,

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único, do artigo 1º, da Resolução n.º 04, de 07 de maio de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º (...)

Parágrafo único. As referidas sessões ocorrerão às terças-feiras, às 15 horas, no prédio da Câmara Municipal, com transmissão online e permitida a presença de público, desde que observadas as seguintes restrições:

I – Apenas 19 (dezenove) pessoas, no máximo, poderão acompanhar as sessões presencialmente, excluindo-se desse limite os servidores, vereadores, prestadores de serviços e profissionais de imprensa;

II – As pessoas do público deverão respeitar o distanciamento entre elas e também relativamente às demais pessoas presentes no recinto, considerando que o



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

[www.saojosedoriopardo.sp.gov.br](http://www.saojosedoriopardo.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo)

Sexta-feira, 08 de outubro de 2021

Ano IV | Edição nº 708

Página 48 de 48

mencionado distanciamento foi previamente estabelecido pela administração desta Casa após orientações recebidas da Vigilância Epidemiológica;

III – O critério para o recebimento das 19 (dezenove) pessoas do público será a ordem de chegada, salvo nos casos em que o cidadão tenha previamente solicitado sua vaga na secretaria;

IV – Deverão ainda ser observados todos os demais protocolos de segurança, tais como: uso de máscara, disponibilização de álcool em gel, medição de temperatura, ventilação do ambiente”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir do dia 06/10/2021.

São José do Rio Pardo/SP, 29 de setembro de 2021.

RAFAEL CASTRO KOCIAN

Presidente

Publicado, por afixação, no quadro de editais do Legislativo na mesma data e no Diário Oficial Eletrônico do Município de São José do Rio Pardo em 08/10/2021

Luciana Callegari Marques dos Santos Perussi

Diretora Administrativa e Legislativa

a Política Nacional de Mobilidade Urbana, no Município de São José do Rio Pardo”.

Convidamos toda a população para participação

(presencialmente, nos termos da Resolução nº 12, de 29/09/2021, e virtualmente, nos termos da Resolução nº 6, de 03/06/2020 e da Resolução nº 7, de 10/06/2020)

São José do Rio Pardo/SP, 01 de outubro de 2021.

RAFAEL CASTRO KOCIAN

Presidente

Publicado, por afixação, no quadro de editais do Legislativo e no Diário Oficial Eletrônico do Município de São José do Rio Pardo, em 07/10/2021 e em 08/10/2021

### Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

#### Audiência Pública

#### AUDIÊNCIA PÚBLICA

Data: 13/10/2021 – Quarta-feira

Horário: 19h00min

Local: Plenário da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo (Praça dos Três Poderes, nº 02, Centro)

Assunto: Projeto de Lei nº. 136, de 23 de agosto de 2021, que “Dispõe sobre o transporte individual privado remunerado de passageiros, oferecido exclusivamente por aplicativos, sítios ou plataformas tecnológicas ligadas a rede mundial de computadores, introduzido pela Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, alterada pela Lei Federal nº 13.640, de 26 de março de 2018, que institui